



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Educação

VANESSA MARIE LIMA DE SENA

**DISCURSO DE ÓDIO, *FAKE NEWS* E O DIREITO À EDUCAÇÃO: a importância
de garantir o direito à educação conforme versa a Constituição para a
manutenção do Estado Democrático**

Campinas
2024

VANESSA MARIE LIMA DE SENA

**DISCURSO DE ÓDIO, *FAKE NEWS* E O DIREITO À EDUCAÇÃO: a importância
de garantir o direito à educação conforme versa a Constituição para a
manutenção do Estado Democrático**

*Dissertação apresentada à Faculdade de Educação
da Universidade Estadual de Campinas como parte
dos requisitos exigidos para a obtenção do título de
Mestra em Educação, na área de Educação.*

Orientador: Luis Renato Vedovato

ESTE TRABALHO CORRESPONDE À VERSÃO FINAL
DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELA ALUNA
VANESSA MARIE LIMA DE SENA, E ORIENTADA
PELO PROF. DR. LUIS RENATO VEDOVATO

Campinas

2024

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Biblioteca da Faculdade de Educação
Rosemary Passos - CRB 8/5751

Se55d Sena, Vanessa Marie Lima de, 1995-
Discurso de ódio, fake news e o direito à educação : a importância de garantir o direito à educação conforme versa a constituição para a manutenção do estado democrático. / Vanessa Marie Lima de Sena. – Campinas, SP : [s.n.], 2024.

Orientador: Luís Renato Vedovato.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Faculdade de Educação.

1. Algoritmos. 2. Esfera pública. 3. Pensamento crítico. 4. Desinformação. I. Vedovato, Luís Renato, 1972--. II. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Faculdade de Educação. III. Título.

Informações Complementares

Título em outro idioma: Hate speech, fake news, and the right to education : the importance of ensuring the right to education as enshrined in the constitution for the maintenance of a democratic state

Palavras-chave em inglês:

Algorithms

Public sphere

Critical thinking

Misinformation

Área de concentração: Políticas, Administração e Sistemas Educacionais

Títuloção: Mestra em Educação

Banca examinadora:

Luís Renato Vedovato [Orientador]

Guilherme Perez Cabral

Carolina Piccolotto Galib

Data de defesa: 15-08-2024

Programa de Pós-Graduação: Educação

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0002-7634-9968>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/0012284735936819>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Educação

DISSERTAÇÃO

**DISCURSO DE ÓDIO, *FAKE NEWS* E O DIREITO À EDUCAÇÃO: a importância
de garantir o direito à educação conforme versa a Constituição para a
manutenção do Estado Democrático**

VANESSA MARIE LIMA DE SENA

COMISSÃO JULGADORA:

Luis Renato Vedovato
Guilherme Perez Cabral
Carolina Piccolotto Galib

A Ata da defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertação/Tese e na Secretaria do Programa da Unidade.

2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os meus professores, que com muito amor e dedicação me ajudaram a desenvolver a consciência humana que tenho hoje. Reconheço que, sem eles, poderia ter seguido pelo caminho do ódio e do medo. Mesmo diante de muitas dificuldades, puderam me ensinar o caminho do amor, o que mudou a minha trajetória.

Dedico este trabalho também ao meu psicólogo Daniel, que me fez entender que cada ser humano carrega uma lógica própria, e que não cabe a mim, nem a ninguém, julgá-la, mas, sim, encontrar o melhor caminho para respeitar e preservar a humanidade em cada um de nós. Este trabalho me fez compreender de forma mais clara que todos somos humanos e que, talvez, eu esteja ainda a caminho de buscar minha própria humanidade.

AGRADECIMENTOS

Ao professor doutor Luís Renato Vedovato, meu orientador, pelo incondicional apoio e disponibilidade, pela compreensão por algumas dilações, pelo aconselhamento assertivo, pela assistência oferecida em momentos muito difíceis ao longo desses anos, por acreditar no meu trabalho, nas minhas ideias, e, claro, pela sua amizade valiosa.

À Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, ao Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional e a seus docentes e funcionários, que, desde quando ingressei no mestrado em 2022, me acompanham nesse percurso acadêmico, acolhendo-me e contribuindo para que me tornasse a pesquisadora que sou hoje.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), pela bolsa de mestrado concedida, possibilitando, assim, a realização deste projeto de investigação (Código de Financiamento 001).

Agradeço a Deus e a todas as Entidades, por todas as oportunidades concedidas a mim, pela força e tranquilidade nos momentos de fraqueza e dificuldades.

À minha Mãe, ao meu Pai e ao meu namorado Kauan, pelo amor, carinho e atenção incondicionais que sempre me deram.

À minha querida amiga Thâmara Ulle (in memoriam), que sempre me aconselhou a seguir meus sonhos, pois nada nessa vida é obra do acaso ou tudo nela o é.

RESUMO

A evolução da internet e das redes sociais gerou uma transformação profunda na comunicação e na sociedade. As plataformas digitais criaram um espaço democrático para o debate público e a disseminação de informações, alterando o papel tradicional da imprensa e permitindo que usuários da *web* produzam e compartilhem conteúdos de forma livre, muitas vezes anônima. Esse fenômeno se expandiu significativamente, demonstrando a necessidade de interações e discussões no espaço virtual. No entanto, a liberdade proporcionada pelas redes sociais vem acompanhada de desafios significativos, como a propagação de desinformação e de *fake news*. Tais práticas corroem o debate público democrático, contribuindo para a polarização e o fortalecimento de discursos baseados em preconceitos e ódio.

A natureza e o impacto das *fake news* vão além de sua tradução literal como “notícias falsas”, representando um fenômeno social complexo, dificultado ainda mais pela natureza dos algoritmos dessas redes. Tais algoritmos favorecem a criação de “bolhas” sociais e câmaras de eco, filtrando conteúdo baseado nas preferências pessoais de cada usuário, o que pode limitar a exposição a diferentes perspectivas e enfraquecer o debate plural. Esse cenário reflete uma mudança das Sociedades Disciplinares – descritas por Foucault – para as Sociedades de Controle, nas quais, segundo Shoshana Zuboff, os dados comportamentais são coletados para influenciar o consumo. Nesse contexto, a educação emerge como um campo crucial. Frente aos desafios impostos pela constante e rápida troca de informações, torna-se essencial o incentivo a uma educação humanizadora e crítica, que possa reestabelecer o diálogo e afastar a barbárie imposta pelo ódio e pelo medo. Embora familiarizados com a tecnologia, muitos jovens carecem de conhecimentos para interpretar corretamente as informações, sendo suscetíveis à disseminação de *fake news* e aos discursos de ódio. A educação, portanto, é vista como a principal defesa contra a desinformação e um pilar para a manutenção da democracia, incentivando o desenvolvimento do pensamento crítico e a compreensão da realidade humana.

Contudo, a educação brasileira e mundial enfrentam desafios significativos no campo da educação, com políticas públicas voltadas à educação baseadas na lógica neoliberal e mercadológica. Essas políticas priorizam processos de aprendizagem focados em técnicas que visam comprovar determinadas eficiências cognitivas que atendam às exigências do mercado de trabalho, dificultando o

desenvolvimento do pensamento crítico e da cidadania consciente. Essas habilidades são imprescindíveis para que enfrentemos os dilemas dos próximos anos que surgirão com o avanço da tecnologia.

Portanto, a presente pesquisa analisa a necessidade de promover uma educação crítica para combater as *fake news* e preservar o Estado Democrático, destacando-se que nem mesmo o Direito possui meios eficazes para lidar com a complexidade das *fake news* sem infringir a liberdade de expressão e informação. Assim, a educação crítica surge como a solução mais efetiva contra a desinformação ao promover o pensamento crítico e democrático na era digital e a Constituição Federal do Brasil de 1988.

Palavras-chave: Algoritmos; Esfera Pública; Pensamento Crítico; Desinformação

ABSTRACT

The evolution of the internet and social media has profoundly transformed communication and society. Digital platforms have created a democratic space for public debate and the dissemination of information, altering the traditional role of the press and enabling *web* users to produce and share content freely, often anonymously. This phenomenon has significantly expanded, highlighting the need for interactions and discussions in the virtual space. However, the freedom provided by social media comes with significant challenges, such as the spread of misinformation and fake news. These practices erode democratic public debate, contributing to polarization and strengthening discourses based on prejudice and hatred.

The nature and impact of fake news go beyond their literal translation of "false news," representing a complex social phenomenon further complicated by the nature of social media algorithms. These algorithms favor the creation of social bubbles and echo chambers, filtering content based on personal preferences of each user, which can limit exposure to different perspectives and weaken pluralistic debate. This scenario reflects a shift from disciplinary societies – as described by Foucault – to control societies, where, according to Shoshana Zuboff, behavioral data are collected to influence consumption. Education emerges as a crucial field in this context. Faced with the challenges imposed by the constant and rapid exchange of information, it **promoting** a humanizing and critical education that can reestablish dialogue and distance society from the barbarity imposed by hatred and fear. Although familiar with technology, many young people lack the knowledge to correctly interpret information, making them susceptible to the spread of fake news and hate speech. Therefore, education is seen as the primary defense against misinformation and a pillar for maintaining democracy, encouraging the development of critical thinking and the understanding of human reality.

However, both Brazilian and global education face significant challenges with public policies focused on education based on neoliberal and market logic. These policies prioritize learning processes focused on techniques that aim to prove certain cognitive efficiencies that meet the demands of the job market, hindering the development of critical thinking and conscious citizens. These skills are essential for us to face the dilemmas in the coming years that will arise with technological advancements.

Therefore, this research analyzes the need to promote critical education to combat fake news and preserve the Democratic State, it is highlighted that even the Law does not have effective means to deal with the complexity of fake news without infringing on freedom of expression and information. Thus, critical education emerges as the most effective solution against misinformation by promoting critical and democratic thinking in the digital age and the 1988 Federal Constitution of Brazil.

Keywords: Algorithms; Public Sphere; Critical Thinking; Misinformation

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	A ERA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: SEUS AVANÇOS E CONSEQUÊNCIAS.....	16
3	<i>FAKE NEWS</i> E O DISCURSO DE ÓDIO: COMO A MANIPULAÇÃO MODERNA ENCONTROU ESPAÇO NO MEIO DIGITAL	27
4	O DIREITO À EDUCAÇÃO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO E A BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA COMO FORMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	47
5	A CONSTRUÇÃO DO ÓDIO E UMA SOCIEDADE BASEADA EM DIRETOS: COMO OS DISCURSOS DE ÓDIO E A DESINFORMAÇÃO DESTROEM OS DIREITOS E SUAS LUTAS.....	63
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
	REFERÊNCIAS	82

1 INTRODUÇÃO

A internet e as redes sociais revolucionaram a comunicação ao criarem um espaço democrático para o debate público e a circulação da informação. Dessa forma, o que antes era função da imprensa passou a ser exercido livre e anonimamente pelos usuários na *web*, que, em muitos casos, produzem conteúdos que são instantaneamente publicados e difundidos. Logo, os usuários não se encontraram mais “passivos” nas relações informacionais como eram antes (Sartori, 2001). Pelo contrário! Passaram a atuar ativamente no processo informacional de largo alcance (Gross, 2018).

Esse fenômeno se intensificou com o aumento do número de usuários na internet (CGI.br, 2023). Diante dessa nova realidade mundial, as relações sociais se transformaram ainda mais rápido no processo de adequação ao meio virtual, que passou a coexistir e complementar o mundo real. Esse novo ambiente público tornou-se palco para importantes discussões, tanto políticas quanto sociais, permitindo que muitas pessoas opinassem publicamente sobre os mais diversos assuntos.

Porém, a desinformação começou a circular por esse mesmo ambiente digital, causando a destruição do debate público democrático e provocando a polarização de pensamentos. Até mesmo porque discursos cheios de desinformação e que dão espaço ao preconceito e ao ódio dividem a opinião pública, distorcendo a realidade e gerando dúvidas e receios. O termo *fake news*, em uma tradução literal, significa “notícia falsa”, contudo, a simples tradução da expressão em inglês para o português não é suficiente para explicar o fenômeno social que ela representa. O termo em si carrega muito ruído dentro e fora do universo digital, o que provoca dúvidas sobre sua empregabilidade, mais um empecilho para o seu enfrentamento (Rais *et al.*, 2020).

As redes sociais foram criadas para estabelecer relações de troca, seja de ideias, opiniões sobre os mais diversos assuntos ou de informações pessoais vindas dos próprios usuários. Porém, essa nova sociabilização virtual ajudou a formar “bolhas” sociais impulsionadas pelo sistema algorítmico, que funciona tal como um filtro, ranqueando por relevância as informações destinadas a cada usuário a partir dos seus interesses e preferências. Essa divisão em grupos virtuais intensifica o compartilhamento de ideias correlatas e de notícias fragmentadas, o que impede a

convivência com os demais grupos e, conseqüentemente, o debate plural (Silveira, 2017).

Na construção de uma sociedade informacional, é importante perceber que as tecnologias que possibilitam a circulação de informações também facilitam a comunicação, entretanto, fazem isso controlando o que é comunicado. Nesse sentido, o conceito de Sociedades Disciplinares, apresentado por Michel Foucault (1977), que definia uma sociedade na qual imperava o medo da punição, teria sido substituído pelo de Sociedades de Controle. Neste, o Capitalismo de Vigilância se utilizaria dos dispositivos de modulação de conduta, visando coletar dados comportamentais através dos sistemas algorítmicos, para intervir no comportamento alheio e incentivar o consumo (Zuboff, 2020). Justamente por isso, Virgílio Afonso da Silva (2021) nos alerta para o fato de que é equivocado supor que a liberdade de imprensa e informação são maiores nas redes sociais, pois, embora seja possível publicar tudo que se pensa, o controle é ainda maior nessas plataformas, uma vez que as principais redes sociais pertencem a uma mesma corporação – Facebook, Instagram e WhatsApp – e seguem algoritmos similares.

Diante desse cenário, é preciso entender a importância do educador e da educação em um mundo no qual a comunicação é rápida e constante, atualizada a cada segundo, e em que todos transmitem opiniões. Diante dos desafios desse novo mundo, é crucial pensar na educação a partir de múltiplas perspectivas, pois essa diversidade é imprescindível para lutar contra a desinformação.

A desinformação chega de maneira rápida pelas redes sociais e afeta gerações de usuários, dos quais muitos passam a desprezar o saber acumulado e organizado e começam a difundir crenças e opiniões próprias com base em argumentos simplórios, sem comprovação. De acordo com uma pesquisa realizada pela Universidade Texas Tech, apresentada por Patrícia Blanco (2020), 34% dos jovens americanos de 12 a 24 anos têm dúvidas quanto ao formato da terra, sendo a disseminação de vídeos conspiratórios em redes sociais a principal responsável pela desconfiança dos jovens quanto à ciência.

No Brasil, esse fenômeno se intensificou em 2022. Segundo a pesquisa realizada pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 92% da população com 10 anos ou mais era usuária de telefone celular, cerca de 170 milhões de brasileiros. A pesquisa também revelou que o acesso à internet e aos dispositivos móveis era maior em classes de poder aquisitivo superior, mas que as adoções de

medidas protetivas de dispositivos ou contas online foram reportadas por apenas 33% dos usuários exclusivos de celulares. A troca de mensagens instantâneas por meio das redes sociais, como Facebook ou TikTok, foi a principal forma de comunicação entre os brasileiros, cerca de 80% (CGI.br, 2023).

Desse modo, com o uso constante da internet, a desinformação tem a possibilidade de alcançar milhares de brasileiros, que utilizam dessas plataformas como meios de aprendizagem, troca de informações e notícias. Quanto menos preparados para interpretar e criticar os conteúdos aos quais estão sendo expostos, maior é a possibilidade de transmissão errônea de conteúdos, disseminação de discursos de ódio, medos e inseguranças. Portanto, a construção de um saber crítico é indispensável para a compreensão da realidade e para o desenvolvimento do cidadão capaz de exprimir suas vontades e assegurar seus direitos e dos outros (Nascimento, 2020).

De acordo com Matthew Williams (2023), em seu livro *The Science of Hate*, é comum a criação de grupos na infância, pois é nessa fase da vida que a criança começa a entender a dinâmica social dos agrupamentos e estabelece afinidade por um grupo. Porém, essa afinidade pode se intensificar na adolescência e iniciar um processo de estranheza ao diferente, principalmente se esses jovens não forem incentivados a ter contato com outros grupos e culturas. Nesse processo, pensamentos preconceituosos podem ganhar forma e força, podendo se transformar em atitudes de ódio ao diferente. Nesse ponto, Williams explica que fatores externos podem incentivar o ódio, dentre eles, a desinformação, que se apresenta como combustível para o medo do outro.

É nesse momento que a internet, por meio das redes sociais, tem o potencial de acelerar o processo de disseminação de preconceitos por grupos diversos, fazendo com que mais e mais pessoas que se unem a uma mesma “bolha” social destilem preconceitos e desinformações aos membros do próprio grupo. Por conseguinte, quanto mais jovens têm contato com essas mídias online, mais cedo as sementes do preconceito tendem a se tornar sentimentos de ódio (Williams, 2023).

Nesse contexto, a educação emerge como um recurso crucial para combater a desinformação e os discursos de ódio. A educação crítica e humanizadora, conforme defendida por Paulo Freire (2019), é fundamental para formar indivíduos questionadores e que possam interpretar criticamente as informações a que se expõem. Esse tipo de educação vai além da transmissão de conhecimentos técnicos

e científicos; ele também busca formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender e atuar no mundo de maneira ética e solidária.

A educação crítica permite que os indivíduos desenvolvam a aptidão de pensar de forma independente, analisar as informações que recebem e tomar decisões informadas. Em um mundo onde as desinformações são disseminadas rapidamente pelas redes sociais, essa formação analítica e crítica é essencial. Somente com uma educação que incentive o pensamento crítico é possível formar cidadãos capazes de contribuir ativamente para um debate público mais saudável e democrático. Assim, a educação é a principal forma de resistência à desinformação e, conseqüentemente, a maior guardiã da democracia (Nicoletti, 2021). E, nessa linha, a educação crítica é a melhor e mais eficaz opção para enfrentar a desinformação, haja vista que nem mesmo o Direito possui os recursos necessários para lidar com o desafio complexo de impedir o avanço das *fake news* sem que, para isso, entre em conflito com a liberdade de expressão e de informação, garantias fundamentais de um Estado Democrático de Direito.

2 A ERA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: SEUS AVANÇOS E CONSEQUÊNCIAS

Desde a Antiguidade, algumas sociedades desenvolveram a escrita como forma de comunicação. Mas foi somente após a invenção da imprensa que os registros escritos puderam alcançar um maior nível de acessibilidade e divulgação (Sartori, 2001). Como bem enfatiza Giovane Sartori (2001, p. 14) ao dar o exemplo da bíblia de Gutenberg¹,

O Homo sapiens que multiplica o próprio saber é por conseguinte o homem de Gutenberg. É verdade que a bíblia impressa por Gutenberg entre 1425 e 1455 teve uma tiragem irrisória – para os padrões de hoje – de 200 exemplares. Mas aqueles 200 exemplares podiam ser reimpressos e, na realidade, o salto tecnológico já tinha acontecido. Por conseguinte, é com Gutenberg que a transmissão escrita da cultura se torna potencialmente acessível a todos.

Então, era essa a tecnologia inicial da imprensa, que possibilitou a acessibilidade a textos escritos, encontrando seu ápice entre o fim do século XVIII e o começo do século XIX. Nesse momento, criou-se o jornal impresso, produzido diariamente e contendo as principais notícias do dia.

Sartori (2012) também explica que, em meados do século XIX, iniciou-se um novo ciclo, ao qual ele atribuiu à diversidade de avanços tecnológicos, os mesmo que permitiram o desenvolvimento de meios de comunicação mais diretos, quebrando as barreiras das distâncias. Tais tecnologias, ao passar do tempo, se transmutaram no telégrafo e, mais recentemente, no telefone, culminando nas mídias como o rádio e a televisão (Sartori, 2001).

Durante a segunda metade do século XIX até o início do século XX, disseminaram-se o cinema, o telefone, a fotografia e, principalmente, o rádio. Este, inclusive, foi um grande potencializador da rápida disseminação de notícias, surgindo

¹ “Johannes Gutenberg criou uma revolução há quase 600 anos. Com a invenção da prensa de tipos metálicos móveis, na década de 1450, esse ferreiro e editor alemão tornou os textos na Europa mais acessíveis. Muito antes, livros como o Diamond Sutra, a mais antiga obra impressa conhecida, cuja cópia mais antiga remonta ao ano de 868, foram produzidos na China e na Coréia com impressoras feitas primeiro em madeira e depois em bronze. Mas a invenção de Gutenberg era diferente. Com ela, foi possível imprimir muitas cópias do mesmo texto rapidamente. E o livro que Gutenberg escolheu para iniciar sua produção em série foi a Bíblia” (BBC News Brasil, 2019).

como a tecnologia de informação revolucionária do seu tempo. O historiador Pierre Lévy (2002, apud Nohara, 2019) ilustra esse avanço comunicativo ao destacar que os Estados Unidos contavam com apenas quatro estações de rádio ativas e que, menos de um ano depois, esse número saltou para 382 emissoras, representando um crescimento significativo.

Para Sartori (2001), foi a televisão que representou uma revolução maior no processo comunicativo, pois teria sido ela a romper com a antiga forma de comunicação, majoritariamente expressa por palavras, e a dar ênfase à comunicação imagética. O próprio termo “televisão” remete a “ver ao longe”; isso permite aos telespectadores se sentirem incluídos em assuntos que antes não faziam parte de seu cotidiano, pelo menos não de maneira visual. Sendo assim, a televisão transformou a maneira como as informações eram transmitidas e recebidas, criando uma nova dinâmica de interação entre os eventos globais e o público.

Diferente da Revolução Industrial, tanto a invenção da imprensa quanto o progresso da internet e do mundo digital foram recebidos socialmente sem grandes hostilidades. Na verdade, foram recebidos com grande expectativa de mudança, pois sugeriam a possibilidade de um mundo mais globalizado, informado, democrático e culturalmente ativo. A sociedade acolheu essas inovações como promessas de um futuro melhor, no qual a informação seria ainda mais acessível e a comunicação, mais eficiente.

No entanto, o receio que anos mais tarde se apresentaria – e que será debatido mais adiante neste trabalho – está relacionado aos conteúdos partilhados e ao uso de dados pessoais, não aos instrumentos tecnológicos em si. É um fato: não podemos barrar o desenvolvimento tecnológico, mas isso não significa que devemos aceitar passivamente os efeitos adversos que anteriormente não eram previstos. A preocupação crescente, como dito anteriormente, não era com a tecnologia em si, mas com a maneira como ela poderia ser usada.

Embora essas novas tecnologias de comunicação, a princípio, não tenham despertado temores relevantes, elas iniciaram inúmeras previsões tanto positivas quanto negativas sobre seu uso, eficácia e manejo. Muitas dessas previsões não se confirmaram, enquanto outras trouxeram consequências completamente imprevisíveis. O entusiasmo inicial deu lugar a uma análise mais crítica sobre os impactos sociais, culturais e éticos dessas inovações, destacando a necessidade de um uso responsável e consciente das novas ferramentas de comunicação.

Como afirma Sartori (2001), a televisão e seus programas se apresentaram como um marco no mundo audiovisual, apesar de hoje estar caminhando lentamente para sua obsolescência. De acordo com uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2023, “[...] de 2021 a 2022, o número de domicílios no país com TV subiu de 69,6 milhões para 71,5 milhões, mas a proporção de domicílios com TV recuou de 95,5% para 94,9%” (NERY, 2023). Apesar dessa queda proporcional, a televisão ainda representa um marco significativo na mudança do processo comunicativo e na disseminação de informações.

No entanto, foi a internet, por meio do computador, a grande vinculadora de notícias. É nela que a digitalização do mundo real passa para o mundo virtual ano após ano. Dentro desse novo contexto, surgem realidades simuladas ou virtuais. Se por um lado a televisão nos fazia ver imagens mais próximas do real, a internet e seus programas projetam imagens que compõem um imaginário, uma realidade virtual que passa a ser, literalmente, outra realidade com uma lógica própria.

Dessa forma, nos deparamos com infindáveis possibilidades de ampliação do real, que em sua essência, não são reais. As realidades virtuais representam atualmente uma nova forma de interação social, na qual o indivíduo pode “[...] imergir em um ambiente sintético tridimensional gerado por computador, interagir com ele ou simplesmente percorrê-lo” (Paula, 2007). Esse novo universo é composto por imagens irreais passíveis de interação com os indivíduos.

Antes de aprofundarmos o debate sobre as novas formas de interações sociais via internet e tecnologias, é importante voltar aos avanços que a televisão e o sentido da visão trouxeram ao mundo, para entender como isso impactou a comunicação e modificou estruturalmente a sociedade.

A televisão, como mencionado anteriormente, modificou essencialmente a própria natureza da comunicação. O que antes era transmitido oralmente ou pela escrita e leitura passou a ser visual. A palavra perdeu seu protagonismo e, em seu lugar, se estabeleceu a imagem, que já vem pré-constituída, não dando tanta margem a interpretações simbólicas como as palavras. A palavra carrega um símbolo, decifrado por quem a compreende, mas a imagem não necessita primordialmente de uma tradução, pois já se evidencia como uma representação visual única – basta vê-la.

Sartori (2001) levanta um questionamento importante: a televisão representaria uma ruptura dos meios de comunicação até então desenvolvidos, pois

ela redirecionaria os sentidos do pensamento para uma nova forma de comunicação que derrubaria a relação entre o ver e o entender. Ao analisarmos os *feeds* de notícias em redes sociais de comunicação, percebemos que o visual está altamente atrelado às narrações diárias de acontecimentos, com a agregação dos registros como vídeos e fotos para a comprovação de autenticidade do que está sendo transmitido. Para o autor, a televisão não poderia mais ser vista apenas como uma nova forma de comunicação, mas como uma *Paidéia*, ou seja, um instrumento antropológico que geraria um novo ser humano. Isso porque, diante de uma nova dinâmica social, em que a televisão integra o cotidiano desde a infância, sendo um meio de aprendizado contínuo, o ser humano passa a receber informações via tela, totalmente centralizado no ver. Isso fez emergir um novo modo de conhecimento baseado no visual.

Com o advento da internet e a proliferação de dispositivos de fácil acesso, como computadores, *tablets* e *smartphones*, a utilização dessas tecnologias se intensificou exponencialmente. No entanto, a sociedade e suas interações não se adaptaram totalmente a essas novas ferramentas, gerando uma série de críticas e preocupações. Essa transição tecnológica representou uma transformação profunda na forma com a comunicação, a aprendizagem, as interações e até mesmo as relações de trabalho acontecem. As mudanças impulsionadas por essas tecnologias trouxeram tanto benefícios significativos quanto desafios complexos, impactando diversos aspectos da vida cotidiana.

Pesquisas dedicadas ao tema demonstraram que o uso abusivo de telas impacta o desenvolvimento neuropsicomotor, além de estimular problemas cognitivos, físicos e emocionais de saúde (Vasconcelos *et al.*, 2023). Frente aos receios do uso excessivo das telas, surge a questão evidenciada por Sartori (2001): um cenário de diminuição do campo cultural que dificulta o desenvolvimento do processo de codificação da palavra, da interpretação e da cognição, restringindo o ser humano a uma nova forma antropológica atrelada ao conhecimento primordialmente visual.

Assim como na era dos impérios, quando as tecnologias representavam o grande ponto de divisão entre os primeiro, segundo e terceiro mundo – termos já em desuso –, a tecnologia ainda representa poder, tanto cultural quanto político (Hobsbawm, 1988). As sociedades humanas estão se moldando cada vez mais pela interação midiática, atendo-se mais às formas do que ao conteúdo em si.

Desse modo, o progresso trazido pela mídia visual, especialmente pela televisão, pode ser entendido como um progresso quantitativo, ou seja, o acesso se

apresentou maior e menos elitista. No entanto, qualitativamente, houve um retrocesso, com um padrão de entendimento raso dos conteúdos sistemáticos e de transmissão rápida. A mídia em si vendia um avanço de acessos mais profundos e democráticos a notícias e conhecimentos, mas a realidade se mostrou menos utópica.

Nas palavras de Sartori (2012, p. 29),

A advertência, portanto, refere-se ao fato de que um aumento quantitativo não iria melhorar nada se não fosse acompanhado por um progresso substancial. Isso é o mesmo que dizer que um aumento quantitativo não em si um progresso qualitativo, isto é, um progresso no sentido positivo e apreciativo do termo. Assim, enquanto um progresso qualitativo pode dispensar um aumento quantitativo (quer dizer, pode se limitar a uma dimensão reduzida), o contrário não pode ser verdadeiro: a difusão extensiva de alguma coisa é progresso somente se conteúdo daquela difusão for positivo, ou pelo menos não vem aumentar o prejuízo se tal coisa estiver numa situação de perda.

Assim, as produções e as informações perderam qualidade em termos de conteúdo, enquanto a forma se manteve mais tecnológica. Frente a essa nova sociedade informacional, Renato Martini (2017, p. 35, 37) nos apresenta dois conceitos importantes para o entendimento dessa nova era: “Tecnologia da Informação” e “Infraestrutura da Informação”. O primeiro conceito diz respeito aos inúmeros dispositivos e equipamentos que tem a “[...] capacidade de processamento e memória digital para armazenamento de dados e, geralmente, podem ser conectados (rede)”, enquanto o segundo conceito está relacionado “[...] à circulação e ao fluxo de informações, e sua face mais tangível é a rede, a sociedade em rede”.

Martini (2017, p. 39), então, explica a fusão desses dois conceitos:

A característica maior dessa variada gama de equipamentos é a fusão dos elementos de alta capacidade computacional, sua disponibilidade em uma rede pública e a presença gigantesca da web. Nessa fusão, pode a sociedade da informação ser transformada sem cessar e transformar sem cessar. Não se trata de definição equivocada ou vocacionada ao exagero. Mas é possível agrupá-los como sendo em grande parte dispositivos digitais (processamento e *storage*), que apresentam hoje uma capacidade gigantesca de manipulação de informação numa grande teia, numa infraestrutura global.

Os avanços tecnológicos, desde o surgimento da escrita, foram muitos, e é bom sempre reconhecer que o surgimento da tecnologia está intrinsecamente ligado às relações econômicas e sociais de sua época, e não ao trabalho isolado de um

indivíduo. Em outras palavras, o desenvolvimento tecnológico é o resultado da combinação de vários fatores, sejam eles sociais, econômicos ou culturais (Martini, 2017).

Martini (2017) defende que a distinção fundamental entre uma sociedade industrial e uma sociedade informacional reside na natureza das tecnologias predominantes em cada uma delas. A sociedade industrial é caracterizada pelo uso de máquinas e pela automação dos processos industriais, enquanto a sociedade informacional é marcada pela utilização das tecnologias da informação. Essas tecnologias incluem aquelas previamente mencionadas, com destaque para a criação de uma infraestrutura robusta que facilita a utilização dessas ferramentas e a circulação da informação. Posto isso, também Daniel Bell (1973, apud Martini, 2017) entende a sociedade pós-industrial como uma sociedade de informação, enquanto a sociedade industrial é uma sociedade de produção de bens. Assim, a sociedade pós-industrial é acima de tudo marcada pelo conhecimento e, portanto, sendo a informatização seu aspecto hegemônico.

A informação e seu fluxo circulatório se expandiram e se potencializaram com o advento da infraestrutura da informação em sua forma mais amigável e tangível: a rede. Isso deu origem à chamada sociedade em rede, como foi citado anteriormente. Logo, a internet modificou profundamente as estruturas das comunicações humanas. No início, em 1994, o acesso global à ela representava apenas 1%. Já em 2014, cerca de 35% da população mundial já era de usuários da internet. Segundo um relatório da União Internacional de Telecomunicações (UIT), braço da ONU em telecomunicações, os serviços de banda larga fixa representaram mais de 80% do tráfego global de internet em 2022 (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2021). Embora seja inédito no mundo que 80% de sua população esteja conectada, muitos países ainda estão excluídos dessa conexão devido à ausência de acesso à internet e à tecnologia.

A internet surgiu como um ambiente promissor, com a possibilidade de se tornar um espaço democrático e de ampla liberdade. Nas palavras de Marcus Bastos (2023, p. 102), “o sonho da internet foi o sonho da ciência colocada a serviço das mudanças desejáveis”. Para o historiador Pierre Lévy (2002, apud Nohara, 2019), essa conexão em rede poderia representar “novas ágoras”. Em outras palavras, considerando o modelo democrático desenvolvido em Atenas, o historiador tinha a ideia de que seria possível estabelecer um espaço público de debate democrático, onde o diálogo deliberativo sobre questões socialmente importantes poderia ocorrer,

especialmente considerando que as barreiras físicas já não seriam mais um impedimento.

Segundo Lévy, a revolução proporcionada pela tecnologia da comunicação, apesar de carregar consigo fatores positivos, infelizmente encontrou desafios perturbadores. No balanço geral dos últimos acontecimentos mundiais, percebe-se que a sociedade em rede não conseguiu concretizar um diálogo livre.

Como já mencionado antes por Sartori (2001), não era possível prever os desafios que essa nova era digital nos proporcionaria. Porém, vale admitir que foi muita ingenuidade imaginar que, dentro desse novo “espaço democrático”, se desenvolveria um diálogo livre de ódio, indiferença, preconceito e difamação, considerando que isso sequer acontece no mundo material (Nohara, 2019).

Dessa forma, surgiu uma forte preocupação com esse novo ambiente, com a qualidade do diálogo nele desenvolvido e com a forma em que as interações acontecem por lá. Contudo, o que se tem observado é a instauração de um diálogo pouco aberto e uma propensão dos indivíduos a compreender como verdade aquilo que genericamente se vincula às crenças populares, muitas sem fundamentação científica. Esse fenômeno é chamado de pós-verdade, como bem explica Nohara (2019, p. 86):

A propensão a achar que é verdade aquilo que se crê é associada com o fenômeno da pós-verdade. Essa expressão que despontou a partir do momento em que, em 2016, o dicionário Oxford a elegeu como o assunto de destaque do ano. Na pós-verdade, as pessoas creem obstinadamente em suas visões de mundo e apenas procuram aceitar aquelas informações que confirmam suas crenças, que não são postas em questionamento. Assim, perde a força de persuasão o contraste de argumentos, e as pessoas sucumbem aos boatos, sem propensão a analisar os fatos. Esse é um caldo de cultura propícia às Fake News.

Logo, percebe-se que a sociedade em rede, assim como a sociedade fora da internet, não estava preparada para um diálogo livre de preconceitos e ódio. Pelo contrário, mostrava-se embrutecida e fechada em pré-compreensões, baseadas em convicções superficiais que reforçavam seus próprios pensamentos e visões de mundo. O surgimento de um novo espaço para o diálogo apenas evidenciou a dificuldade de comunicação que já existia fora da rede, mas que permanecia menos exposta devido às barreiras físicas e sociais (Nohara, 2019).

A partir disso, Nohara (2019) reflete sobre o pensamento otimista do historiador Pierre Lévy, que vislumbrou a possibilidade da união da sociedade por meio de uma conexão que eliminasse barreiras físicas e preconceitos, permitindo a construção de uma inteligência coletiva. No entanto, como já dito, um novo espaço para uma sociedade antiga, que já enfrentava problemas de diálogo, não poderia se converter automaticamente em um espaço democrático deliberativo, apesar de ser inicialmente pensado para isso. Ao contrário do que Lévy (2002, apud Nohara, 2019) previu, há uma apreensão de que a conexão em rede, rápida e de fácil acesso, em que a liberdade de expressão é exercida livre e anonimamente, pode, de fato, unir elementos fomentadores da burrice coletiva.

Segundo Umberto Eco (2015, apud Nohara, 2019), já era possível perceber que as redes sociais, palco de muitas discussões, empoderariam pessoas sem nenhum conhecimento, vivência ou local de fala a se expressarem indiscriminadamente, ao ponto de se tornarem referência em assuntos que não dominam. E, aqui, o entreterimento se destaca em prejuízo do conteúdo.

Sartori (2001) também previu que, com o avanço da mídia visual, o apelo ao sentido da visão se tornaria um elemento de extrema importância para a comunicação. Assim, o uso do audiovisual ganharia relevância no digital, conquistando a confiança do telespectador. Por isso mesmo, a liberdade proporcionada por esse novo espaço virtual, aliado à sua estrutura de comunicação centrada no audiovisual, começou a representar uma preocupação significativa.

A liberdade de expressão é historicamente atrelada ao princípio democrático, pois é essencial para a participação na vida pública de forma politicamente ativa. Desse modo, está enraizada na tradição constitucional brasileira. No entanto, o texto constitucional de 1988 trouxe uma nova compreensão sobre o tema, como bem pontua o ministro Alexandre de Moraes (2024, p. 88):

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão, a informação e a livre divulgação dos fatos, consagradas constitucionalmente nos incisos IX e XIV do art. 5º da Constituição Federal, devem ser interpretadas em conjunto com a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), o princípio democrático (CF, art. 1º, parágrafo único), a vedação a qualquer forma de discriminação (CF, art. 5º, XXVII, a), sob pena de responsabilização do agente divulgador por danos materiais e morais (CF, art. 5º, V e X).

Isto é, para Moraes, a garantia constitucional de liberdade de comunicação prevista no art. 220 é a maior derivação do art. 5º, IX, supramencionado. Pois, consagra o tema relacionado à atividade intelectual, científica e artística de comunicação, livre de censura.

Contudo, por mais que a Constituição garanta o direito de qualquer cidadão de se manifestar livremente, assegura da mesma forma que nenhum cidadão seja ludibriado ou enganado por notícias fraudulentas, distorcidas ou tiradas de contexto. Assim, é vedada a prática da desinformação como expressa Moraes (2024, p. 90):

O direito de receber informações verdadeiras, em um Estado Democrático de Direito, é um direito de liberdade e caracteriza-se essencialmente por estar dirigido a todos os cidadãos, independentemente de raça, credo ou convicções político-filosóficas, com a finalidade de fornecimento de subsídios para a formação de convicções relativas a assuntos públicos. A proteção constitucional às informações verdadeiras também engloba aquelas eventualmente errôneas ou não comprovadas em juízo, desde que não tenha havido comprovada negligência ou má-fé por parte do informador. As informações levemente não verificadas com total desrespeito à verdade, não são protegidas, ao contrário, exige-se a responsabilização do agente emissor, pois as liberdades públicas não podem prestar-se à tutela de condutas ilícitas.

Mesmo assim, vale ressaltar que a proteção constitucional à informação, tal como os demais direitos fundamentais, não é absoluta, pois, segundo o mesmo ministro, é preciso distinguir o que é informações de fatos e o que é interesse público. Ou seja, há uma diferença entre o direito de informar, que está atrelado à ideia de informar com exatidão e seriedade, e o da livre manifestação de pensamento, ligado às ideias individuais, às visões de mundo ou ao senso comum.

Moraes (2024) cita o pensamento do filósofo Stuart Mill, precursor da teoria do “livre mercado de ideias” – não por um acaso, um pensador liberal –, que continuamente tem suas ideias distorcidas em discursos individualistas de liberdade de expressão. Para o filósofo, todos os indivíduos merecem ter opinião e essa opinião representa a soberania do indivíduo sobre si mesmo. Porém, o ser humano pode ser livre em suas opiniões, mas não em suas condutas. Isso quer dizer que o ser humano é livre desde que não cause mal ao outro, pois dentro da visão de Mill, as opiniões não tinham potencial de dano e apenas representavam a absoluta liberdade do pensamento.

Na interpretação do filósofo, pelo professor Marcio de Paula (2007, p. 76), os indivíduos deveriam ser livres em sua consciência;

No entender do pensador, o indivíduo deve ser totalmente livre em sua consciência, ou seja, ele deve possuir total soberania sobre si mesmo, e nenhuma instância (Estado, escola, religião) deve interferir na livre consciência do cidadão. Outro direito do cidadão é ser diferente dos demais; consagrando-se aqui, a importância da livre opinião e da individualidade. Por fim, Mill defende a liberdade de associação, ou seja, as pessoas devem ser livres para tomar posições comuns em conjunto. É curioso notar o quanto Mill tinha repulsas pelas ideias cristalizadas, dogmáticas e supostamente infalíveis. Por não existir ninguém absolutamente infalível é que, no entender do filósofo, nasce a possibilidade do diálogo e do confronto de diferentes opiniões. Com efeito, o ser humano só pode atuar consciente mente na sociedade na medida em que ele é soberano sobre si mesmo. Não existe maturidade individual ou política quando a soberania do indivíduo não é exercida.

Para Paula (2007), a liberdade de consciência é uma conquista individual, fundamentada na percepção do mundo ao seu redor. O ser humano já se compreende inserido em um contexto social, com vínculos familiares, patrióticos e religiosos, por exemplo. Dessa maneira, a verdadeira liberdade de consciência só poderia ser alcançada ao se escapar do senso comum e do pensamento hegemônico, formando uma visão de mundo crítica e consciente.

No âmbito da democracia, a Constituição não estabelece o direito à liberdade de expressão apenas como a autorização para expor ideias e opiniões, mas, também, como uma garantia de que essas manifestações sejam múltiplas, divergentes e representem a diversidade de pessoas e vozes necessária para o funcionamento da democracia. Nem todo pensamento será válido, claro, mas todos são essenciais para o pluralismo democrático. Essa visão ressalta a importância de assegurar que a liberdade de expressão não seja monopolizada por grupos dominantes, mas distribuída de forma a incluir as vozes marginalizadas e críticas.

Além disso, Moraes explica que o direito fundamental à liberdade de expressão não está pautado em apenas proteger as opiniões que possam ser admiráveis, convencionadas e pautadas unicamente pela ciência, mas também as exageradas, humorísticas, que carregam dúvidas e principalmente as que são compartilhadas por todos. Porém, isso não deveria ser aplicado às “notícias fraudulentas, discursos de ódio e antidemocráticas e propagação da desinformação que acarrete dano à Democracia e ao Estado de Direito” (Moraes, 2024).

Portanto, é fundamental que se reconheça a liberdade de expressão como um direito complexo e multifacetado, que requer não apenas a proteção legal, mas também um esforço contínuo para garantir que todas as vozes possam ser ouvidas e que o debate público seja rico e diverso. Só assim poderemos conviver em uma sociedade verdadeiramente democrática.

3 FAKE NEWS E O DISCURSO DE ÓDIO: COMO A MANIPULAÇÃO MODERNA ENCONTROU ESPAÇO NO MEIO DIGITAL

A tradução literal do termo *fake news* é “notícia falsa”, porém, esse termo estrangeiro se apresenta de forma diversa dentro do meio digital, e pode ser interpretado e realocado em diferentes contextos. Isso quer dizer que o cerne dessa questão talvez seja mais antigo.

Embora o conceito seja novo, ele remete a uma questão antiga da humanidade, a mentira. De acordo com o filósofo Jacques Derrida (1996), em sua obra *História da mentira*, o ato de mentir consiste na ideia de enganar intencionalmente o outro, alterando a realidade dos fatos, mas carregando consigo a compreensão do que foi modificado ou manipulado sem se enganar. A mentira tem que ser intencional, ou seja, é necessário o propósito de enganar. Contudo, como o próprio autor adverte, é quase impossível comprovar a não intenção, pois é comum a justificativa de má interpretação e da falta de retórica.

Na sua figura prevalente e reconhecida por todos, a mentira não é um fato ou estado, é um ato intencional, um mentir – não existe a mentira, há este dizer ou este querer-dizer que se chama mentir: mentir seria dirigir a outrem (pois não se mente se não ao outro, não se pode mentir a si mesmo, a não ser a si mesmo enquanto outro) um ou mais de um enunciado, uma série de enunciados (conotativos ou performativos) cujo mentiroso sabe, em consciência, em consciência explícita, temática, atual, que eles foram asserções total ou parcialmente falsas; é preciso insistir desde já nessa pluralidade e complexidade, até mesmo heterogeneidade (Derrida, 1996).

Esses atos intencionais buscam levar o outro a crer no que é dito, exposto pelo mentiroso, até mesmo em situações em que é necessário jurar, prometer ou se comprometer em dizer a verdade. Derrida (1996) complementa sua visão sobre a mentira com o conceito do filósofo Santo Agostinho, que compreende que a ação de mentir deve estar agregada a intenção proposital de enganar, haja vista que a manipulação da realidade pode se dar sem que seja necessário alterar a veracidade dos fatos, mas apenas a linha do tempo dos acontecimentos, a fim de se referir à verdade em contextos mentirosos.

A definição da mentira é uma tarefa complexa, pois o conceito de mentir também está atrelado à cultura, História, religião e moral de um povo. Além de ocupar diferentes formatos e lugares dentro da sociedade, como, por exemplo, na política.

Derrida (1996) traz o entendimento de Hannah Arendt para pensar a mentira dentro desse contexto, pois, segundo a filósofa em seu livro *Truth and Politics*, a mentira teria alcançado o seu limite, em um crescimento hiperbólico no campo da política, se tornando necessária ao ponto de inverter a verdade, ou melhor, fazendo com que a verdade se curve frente à mentira, tornando-se assim absoluta.

Porém, foi através do artigo *Mentir em política: reflexões sobre os Pentagono papers* (Arendt, 1968), que se constatou que as mentiras ditas pelo governo americano, tanto para sua população quanto para o restante do mundo sobre a Guerra do Vietnã, representavam um pilar que sustenta a realidade da política, permitindo com que a verdade não fosse interessante para a governabilidade do partido. Segundo Arendt (1968, p. 6), “A possibilidade da mentira completa e definitiva, que era desconhecida em épocas anteriores, é o perigo que nasce da manipulação moderna dos fatos”.

Desse modo, a mentira do governo americano se concretizou como parte da verdade de forma absoluta, não permitindo mais sua distinção, por mais que se discuta quanto aos fatos, até os dias de hoje, sobre a história da referida guerra, parte das inverdades já foram sedimentado por muitos estadunidenses. Assim, Derrida (1996) afirma que

[...] Deveria, provavelmente, ser suspeitado com alguma inquietude nesta noção de mentira absoluta, é aquilo que ela supõe de saber absoluto num elemento que permanece o da consciência de si reflexiva. Por definição, o mentiroso sabe a verdade – se não toda a verdade, pelo menos a verdade daquilo que pensa, sabe o que ele quer dizer, sabe a diferença entre aquilo que pensa e aquilo que diz: sabe ou mente. Tal laço e essência entre saber, ciência, consciência de si e mentir, Sócrates já ensinava e utilizava em outro texto maior de nossa tradição concernente à mentira, o *Hippias menor* (é o *operi tour pseudos*). Se a mentira absoluta tem de se exercer em consciência e no seu conceito, ela corre o risco de continuar sendo a outra face do saber absoluto.

O filósofo também apresenta em sua obra, como uma forma de exemplificar a mentira moderna, exemplos históricos de mentiras que se tornaram verdades absolutas para milhares de pessoas ao longo do tempo, como a fala de De Gaulle, que afirmou que a França fazia parte dos vencedores da segunda guerra mundial, e por isso, seria uma das grandes potências. Porém, longe disso ser realidade, o caso

representou antigas fórmulas que sustentam a mentira política tradicional e à reescritura moderna da história (Derrida, 1996).

Nessa linha, Arendt (1968, p. 234) chama a atenção para o fenômeno da manipulação em massa por meio do fato e opinião, da mesma forma em que se apresenta na reescritura histórica para a construção de imagens políticas:

As mentiras políticas modernas tratam de forma eficiente coisas que não são segredos de forma alguma, praticamente conhecido por todos. Isso é evidente no caso da reescritura da história contemporânea, sob os olhos daqueles que dela foram testemunhas, mas é evidente também na falsificação de imagens de todo o tipo [...] pois uma imagem, à diferença de um retrato ao modo antigo, não tem apenas o papel de idealizar a realidade, mas de substituí-la por completo. Tal, substituto, por causa das tecnologias modernas e da mídia, destaca-se, evidentemente, mais que o original.

Dessa forma, a imagem que se cria com a mentira não se remete ao original, mas o substitui, assumindo o seu lugar. A mentira moderna já não seria a dissimulação da verdade, mas a destruição da própria realidade ou da imagem original, logo, seu intuito não é mais o de esconder, mas o de destruir (Arendt, 2011).

É importante dentro desse processo de dar luz ao vasto conceito da mentira, a demonstração, em especial, da questão da manipulação da história. Derrida (1996) recorda-se do anúncio feito pelo chefe de Estado Francês, Chirac, regularmente eleito, no qual teria reconhecido a participação da França na deportação de milhares de judeus, na instauração de um estatuto dos judeus e outras ações contra a comunidade judaica que não se configuravam necessariamente uma coação nazista, mas de iniciativa própria. Sendo assim, enfim assumiu, após 50 anos da segunda guerra mundial, que a França teria cometido crimes contra a humanidade.

Todavia, essa verdade só foi reconhecida muito tempo depois, após seis presidentes regularmente eleitos. Isso evidencia que ninguém até então havia julgado oportuno ou possível afirmar a verdade e reconhecer a culpabilidade do Estado. E esse reconhecimento só pôde ser feito quando o chefe de Estado concluiu que a veracidade em questão estava alinhada com seus princípios e valores. Contudo, é importante lembrar que Derrida (1996) não considerou outros fatores que implicam no reconhecimento e verificação de responsabilidade estatal. Assim, sua visão restringe-se à questão moral do reconhecimento da verdade, o que representa apenas um dos aspectos relevantes no processo de reconhecimento.

Derrida (1996) então conclui que a verdade está subordinada ou enviesada a valores como possibilidade, oportunidade, necessidade e justiça. Desse modo, apenas diante desse alinhamento valorativo – que não deixa de ser político –, a verdade pode ser evidenciada. Caso contrário, é necessário substituí-la. Usando o exemplo anterior, a confissão de um chefe de estado representa a atuação de uma verdade performativa, que produz um acontecimento e provoca uma reinterpretação, que no referido caso está relacionada a seus predecessores políticos. Essas verdades performativas, quando se apresentam de forma consistente por meio da legitimação de um governo, podem se tornar verdades absolutas. Verdades essas que podem ser representadas pelo próprio direito, que, ao ser criado, gera o que o autor chama de “verdade de direito” ou “verdade pública dominante”, juridicamente incontestável. Assim, a verdade performativa, imprime sua dimensão histórica.

O termo “notícia”, historicamente, traz a compressão de um fato novo, uma verdade que necessita ser compartilhada. Desse ponto de vista, tinha-se o entendimento de que o fato atrelado à palavra compreendia uma verdade, um acontecimento de relevância que necessitava ser dividido. Assim, normalmente, a palavra “notícia” é vinculada aos meios de comunicação e ao jornalismo. Mas, atualmente, ela passou a ser vinculada a nova forma de interpretação, que nem sempre traz consigo o conceito de informação (Cruz *et al.*, 2021). A notícia, então, seria a conclusão de uma investigação jornalística, na qual o jornalismo deve cumprir seu papel social de informar com o objetivo e precisão, tendo em vista suas diretrizes éticas e responsabilidades e permitindo que cidadãos informados possam seguir em direção a sua liberdade e autogovernança (Cruz *et al.*, 2021).

Como apontado no início deste capítulo, o termo *fake news*, não apresenta um conceito formal, mas pode ser compreendido como textos noticiosos intencionalmente falsos que objetivam enganar os leitores pelos mais diversos motivos. De acordo com (Cruz *et al.*, 2021), o termo é usado pelos meios de comunicação para levantar suspeitas sobre notícias falsas que circulam pela internet, especialmente pelas redes sociais. Shu *et al.* (2017, apud Cruz *et al.*, 2021) também demonstra que, para classificar uma notícia como falsa, é preciso perceber nelas duas características: a não comprovação da verdade e o propósito de enganar. Contudo, é importante captar essas características em conjunto para que classifiquemos corretamente o emprego do termo, pois existem estilos literários que não apresentam a segunda característica, por exemplo, as sátiras, conhecidas por seu humor. Por isso

mesmo, estas não podem ser consideradas notícias falsas, uma vez que não têm o propósito de iludir o leitor, mas apenas gerar graça.

Uma das definições mais utilizada pelo meio jornalístico e científico é o de Claire Wardle (2017, apud Cruz *et al.*, 2021) para o Conselho da Europa, no qual a autora substitui o termo *fake news* por três termos que melhor expressariam a difusão da informação: *misinformation*, *disinformation* e *mal-information*.

O termo *misinformation* é utilizado quando a informação difundida é falsa, mas as pessoas que a compartilham acreditam que seja verdadeira. Logo, não há intenção de iludir ou prejudicar outras pessoas. Um exemplo concreto seriam as redes de informação compartilhada entre amigos e parentes, principalmente através das redes sociais. Os exemplos podem ser de sátiras, traduções mal realizadas que possam causar dupla interpretação ou de informações com datas e dados errados (Cruz *et al.*, 2021).

Já a expressão *disinformation* se apresenta quando o remetente da informação inverídica tem plena consciência da falsidade da informação, intencionando prejudicar terceiros com sua disseminação.

Por fim, o termo *mal-information* refere-se a notícias verídicas, mas que são difundidas com a intenção de prejudicar algo ou alguém. Por exemplo, é o que ocorre quando se divulga dados roubados ou discursos de ódio ao se tratar de assuntos sensíveis ou questões polêmicas. O objetivo aqui seria mobilizar os usuários na internet e promover uma comoção em volta do assunto abordado, sem que mais dados ou informações sejam prestados. O propósito final é promover o debate de ideias sem nenhuma intenção construtiva, apenas pelo embate público sem informações adequadas (Cruz *et al.*, 2021).

Um dos maiores exemplos de *mal-information*, atrelado à política, aconteceu durante as eleições americanas de 2016, quando um e-mail particular da então candidata Hillary Clinton veio a público. Esse e-mail referia-se ao período em que Clinton atuou como secretária de Estado entre 2009 e 2013. Porém, o conteúdo foi publicado pelo opositor com a intenção clara de causar danos à candidata nas vésperas das eleições (Cruz *et al.*, 2021).

Sendo assim, como já foi explicitado, o termo *fake news* é amplo e começou a ser utilizado de forma sistemática, com o intuito de difundir várias das suas interpretações. Segundo Clarissa Gross (2018), o termo *fake news*, embora construído por uma série de ações já conhecidas fora do universo virtual, trouxe uma

grande novidade relacionada ao modo em que essas novas informações são difundidas e criadas, pois, com o advento do meio virtual e das redes sociais, a imprensa tradicional perdeu sua importância, que foi deslocada para as novas mídias virtuais, que apresentaram uma nova dinâmica informativa.

Para Gross (2018), talvez sejam três as características do meio digital que permitam a compreensão da formação do termo *fake news*. A primeira diz respeito à internet e os baixos custos para a criação e promoção de conteúdos on-line. Principalmente após o período pandêmico, foram desenvolvidas diversas ferramentas para aumentar a interação e difusão de conteúdos pela internet. Atualmente, é possível, a um baixíssimo custo, gravar, editar e postar conteúdos nas mais diversas plataformas de interação virtual, o que permite uma fragmentação de informações e a transformação de quaisquer usuários da rede em potencial produtor nessa nova mídia – mídia essa que se adaptou aos *smartphones* e à intensa vida dos usuários. Igualmente, a informações se propaga de forma veloz, o que dificulta o rastreamento da fonte original da informação e, por isso, facilita o anonimato – outra característica apontada pela autora.

Por fim, a terceira e última característica é sobre seu financiamento, ou seja, a forma como esses conteúdos são custeados. Em sua maioria, os usuários pagam pelo acesso a esse espaço virtual com seus próprios dados, e esses dados alimentam os algoritmos que, por sua vez, desenvolvem os perfis dos consumidores, como suas preferências políticas, de consumo, entre outros interesses.

Segundo Silveira (2017, e-book), os algoritmos compreendem as:

[...] Rotinas finitas e logicamente encadeadas que realizam tarefas a partir de informações que recebem. Atualmente, quando falamos de *big data* estamos tratando de tecnologias que utilizam de algoritmos para manipular grandes quantidades de dados.

Na análise do autor, os algoritmos são performativos e engendram reações, alterações no espaço em que atuam e, principalmente, nos usuários das redes, que não percebem a sua operação. Assim, a atuação dessa tecnologia se tornou fundamental no processo de formação de opinião pública, pois redes sociais, como o Instagram e o Facebook, além de mecanismos de busca como o Google, se utilizam desses algoritmos.

O crescente desenvolvimento desses sistemas algorítmicos não é recente (Silveira, 2017). Já em 1996, nascia o algoritmo PageRank, desenvolvido pelo Google, que tomava a decisão de como os sites seriam ordenados frente às pesquisas realizadas no buscador. Com o desenvolvimento e consequente sucesso das redes sociais, os sistemas algorítmicos ganharam mais força e investimento. Silveira (2017) recorda da fundação das redes LinkedIn, em 2003, MySpace, em 2004, e, no decorrer dos anos, do surgimento do Orkut, Flickr e YouTube. Em todas elas existiam algoritmos que organizavam a distribuição de conteúdos publicados e de anúncios enviados pelas empresas.

Com o desenvolvimento do Facebook, surgiu mais uma inovação para a distribuição das informações. A rede social criou o *feed* de notícias, que começou a ser operado em 2006, consistindo na organização das publicações realizadas por outros usuários que se seguiam através da plataforma. Desse modo, o algoritmo do *feed* conseguia reunir essas informações de uma forma simples, sendo possível ter acesso a tudo que era publicado, tal como um jornal personalizado.

Porém, já no ano seguinte, a quantidade de publicações diárias na plataforma já excedia o tempo de exposição na página principal e já não era possível ter acesso a todo o conteúdo postado, impossibilitando a exposição no *feed*. Assim, a solução foi criar um algoritmo novo, o EdgeRank, que classificava as interações entre os perfis e ranqueava as informações que cada usuário recebia pela plataforma através das suas preferências.

Segundo Silveira (2017), o desenvolvimento desses algoritmos dependia de uma alimentação constante de dados gerados a partir de cada movimento realizado pelos usuários. Assim, essas plataformas se tornaram “devoradoras” de dados. Para que o desenvolvimento e o funcionamento efetivo dos algoritmos fossem alcançados, era indispensável a criação de gigantescas bases de dados. O aprendizado dessas máquinas precisava ser intenso e com uma resposta positiva rápida, exigindo uma coleta massiva e contínua de informações para aprimorar suas capacidades e eficiência.

As redes de publicidade também passaram a estabelecer formas de captura de dados pessoais em grande escala, para que pudessem oferecer publicidade de produtos personalizados diante do perfil de cada usuário. Desse modo, a junção das visualizações ocasionadas pelo interesse e do tempo de exposição a essas plataformas impulsionou as empresas a despender mais recursos no

desenvolvimento dos algoritmos, com a justificativa de que, assim, ofereceriam um produto cada vez mais personalizado, de acordo com o perfil e necessidade de cada usuário.

Entretanto, essa justificativa de personalização dos produtos e serviços deve ser analisada por outra perspectiva. Com os dados em mão, a possibilidade de intervenção nas escolhas dos usuários começou a se intensificar, gerando o que Shoshana Zuboff (2020) define como Capitalismo de Vigilância, no qual os dados comportamentais passaram a ser valiosos para empresas e publicidade. Em suas palavras:

Os capitalistas de vigilância descobriram que os dados comportamentais mais preditivos provêm da intervenção no jogo de modo a incentivar, persuadir, sintonizar e arrebanhar comportamento em busca de resultados lucrativos. Pressões de natureza competitiva provocaram a mudança, na qual processos de máquina automatizados não só conhecem nosso comportamento, como também moldam nosso comportamento em escala. Com tal reorientação transformando conhecimento em poder, não basta mais automatizar o fluxo de informação sobre nós; a meta agora é nos automatizar. Nessa fase da evolução do capitalismo de vigilância, os meios de produção estão subordinados a “meios de modificação comportamental” cada vez mais complexos e abrangentes. Dessa maneira, o capitalismo de vigilância gera uma nova espécie de poder que chamo de instrumentalismo (Zuboff, 2020, p. 22-23).

Nesse sentido, o instrumentalismo ou poder instrumentário, de acordo com a autora, moldaria o ser humano em prol do mercado, fazendo prevalecer sua vontade sem impô-la necessariamente, apenas sugerindo-a por meio de uma arquitetura computacional cada vez mais complexa e meticulosa, capaz de persuadir com seus dispositivos atrelados à internet.

Um dos exemplos apresentados por Zuboff (2020) é o incentivo a alimentação em bares e restaurantes que permitam a caça de pokémons através de um jogo baixado nos celulares, o qual consiste na “caça” virtual a esses personagens que estavam “escondidos” dentro desses estabelecimentos. Nesse contexto, o consumo nesses locais é sugerido de forma quase imperceptível. Outro exemplo é a extração de dados do Facebook com o propósito de moldar as intenções de consumo ao sugerir propagandas baseadas em cada perfil exposto pela rede social.

Da mesma forma como o Capitalismo Industrial intensificou os meios de produção, o Capitalismo de Vigilância estaria intensificando os meios de modificação comportamental e a força agregadora do instrumentalismo. Desse modo, diferente do

que foi imaginado para a era digital – um ambiente democrático e acessível a trocas de informações e debates –, o atual caminho se mostra o oposto.

A conexão digital é agora um meio para fins comerciais de terceiros. Em sua essência, o capitalismo de vigilância é parasítico e autorreferente. Ele revive a velha imagem que Karl Marx desenhou do capitalismo como um vampiro que se alimenta do trabalho, mas agora com uma reviravolta. Em vez do trabalho, o capitalismo de vigilância se alimenta de todo aspecto de toda a experiência humana (Zuboff, 2020, p. 24).

O Google foi responsável pelos desenvolvimentos dos primeiros sistemas algorítmicos e, como pioneiro, aprimorou essa nova relação com o mercado nos espaços não legislados da internet, sem nenhum impeditivo. Por isso, seus dirigentes avançaram de forma temerária com seu novo negócio, ao ponto que as instituições públicas não puderam acompanhar de imediato.

O Google também se favoreceu de momentos históricos ao se utilizar da justificativa de acontecimentos como os ataques de 11 de setembro. Com a justificativa de aprimorar e se apropriar das capacidades do Capitalismo de Vigilância em nome da segurança, essas empresas passaram a investir mais nessas novas tecnologias. Com o caminho livre, eles se apresentaram como defensores em busca de emancipação, explorando o medo e a ansiedade dos novos usuários do meio digital (Zuboff, 2020, p. 23).

Desse modo, os produtos comercializados no meio virtual, como produtos de predileção, passam a ser negociados em mercados futuros, ou seja, seu alcance e venda passam a ser moldados dentro das plataformas, possibilitando o preparo para produções e vendas futuras. Nesse sentido, o mercado é o comportamental, e se estende para além dos anúncios on-line. Assim, os usuários que pagam pela dominação, em busca de “conforto”, não se configuram mais como meros “clientes”, mas, agora, como fonte de *superavit*.

Os verdadeiros clientes do Capitalismo de Vigilância são as empresas que negociam os mercados futuros. Assim, Zuboff (2020, p. 25) compara essa nova lógica de mercado como um pacto “faustiano”. Ou seja, é quase impossível de sair dele, uma vez que, para isso, seria necessário abdicar do estilo de vida atual. Todas as “vantagens” apresentadas permitem uma falsa ilusão na necessidade do “controle”,

fazendo que a escolha mais fácil seja a da ignorância devido à frustração da impotência.

Outro ponto importante frente a essa nova vida virtual é o fato de que pouco se sabe sobre o seu funcionamento e sobre como essa “liberdade” de expressão, proporcionada pelas plataformas, pode ou não ser controlada. Além disso, não há muito entendimento sobre como essa manipulação pode auxiliar eventos de ódio ou preconceito. Para Zuboff (2020, p. 28),

Assim como a civilização industrial floresceu à custa da natureza e agora há a ameaça de o preço a pagar por ela ser o planeta Terra, uma civilização da informação moldada pelo capitalismo de vigilância e seu novo poder instrumentário irá prosperar à custa da natureza humana e ameaçará custar-nos a nossa humanidade. O legado industrial do caos climático nos enche de desânimo, remorso e medo. À medida que o capitalismo de vigilância se tornar a forma dominante de capitalismo em voga, que legado de danos e arrependimentos será pranteado pelas gerações futuras?

Mas, para além do mercado de consumo, a modulação comportamental ou o instrumentalismo podem gerar embates maiores na sociedade. O uso dessas tecnologias, como forma de disseminação de desinformação e com intuito político e de manipulação, se mostrou como uma ameaça iminente à democracia.

Como já mencionado, a política totalitária se vale da mentira para sua governabilidade, porém, diante dessas novas tecnologias e com o avanço do universo virtual, outras formas de manipulação surgiram, enquadrando-se na manipulação ideológica e política.

O desenvolvimento de “bolhas” sociais – orquestradas pelo sistema algorítmico que permite dividir em “bolhas” as pessoas que concordam e compartilham os mesmos interesses – tem apresentado consequências graves, haja vista que essas divisões de pensamentos condicionam os grupos. Por se formarem a partir das recomendações algorítmicas, tais “bolhas” também funcionam como “filtros-bolha”, pois, ao considerarem as preferências de busca on-line de cada usuário, elas amplificam fontes de informações parciais, compartilhando-as nas redes sociais. Logo, estabelecem um ambiente no qual nenhum contraponto ou argumentação contrária apareça (Williams, 2023).

O intuito fica evidente quando se observa os enfrentamentos dentro da *web*, aqueles nos quais “bolhas” distintas discordam entre si, argumentando cada uma

com base em suas próprias experiências pessoais. Isso impede o diálogo construtivo, incentivando disputas ideológicas pouco ou nada embasadas cientificamente. Aliás, “a ciência de dados mostra que esses “filtros-bolha” são catalisadores resilientes de preconceito, reforçando e ampliando pontos de vista extremos dos dois lados do espectro” (Williams, 2023, p. 258).

Os algoritmos aprendem com o comportamento humano e, portanto, são capazes de influenciar coletivamente as pessoas. Isso também pode significar que os preconceitos e tendências são incorporados como dados ao algoritmo, influenciando continuamente as pessoas ao ampliar suas preferências igual uma câmara de eco.

Segundo o professor e criminologista Williams (2023), emergiu um consenso no campo das ciências de dados de que os algoritmos estão contribuindo para a polarização da exposição à informação e, conseqüentemente, para o debate on-line. E, para exemplificar essa situação, o autor se utiliza do caso da rede social YouTube, afirmando que

O site algotransparency.org, desenvolvido por um ex-funcionário do Google, analisa as maiores sugestões de autoplay do YouTube baseando-se em qualquer busca para demonstrar como funciona o algoritmo de recomendação do site. Pessoas procuram pelo conteúdo de um vídeo sobre um político como Donald Trump, são geralmente guiadas por algoritmos para informações mais extremas, como negação da mudanças climáticas e conteúdos anti-imigração. Quanto mais clicam nesses links, mais entram na toca do colho. Da mesma forma, conteúdo extremo é oferecido até para aqueles que buscam políticos liberais. Os Algoritmos começam recomendando vídeos relacionados com socialismo, depois acabam em conteúdos antistablishment e teorias da conspiração de esquerda (Williams, 2023, p. 256).

Uma investigação promovida pelo jornal americano Wall Street, em 2017, conjuntamente com um ex-funcionário da Google que trabalhava diretamente com os algoritmos de recomendação, confirmou que a plataforma devolvia como fontes de extrema-direita e extrema-esquerda as buscas que eram realizadas de forma convencional, e fazia o mesmo para buscas que não tinham nenhum aspecto político. Williams (2023, p. 291) exemplifica: “uma pesquisa por vacina contra gripe pode levar a vídeos antivacinas, enquanto busca por notícias sobre tiroteios em escolas podem levar a teorias conspiratórias falsas”.

Assim, o objetivo do algoritmo é fazer com que o usuário das plataformas digitais ou redes sociais permaneça entretido, não desejando sair delas. Nesse

ínterim, ele é cada vez mais exposto aos anúncios publicitários e às induções de consumo. E essa estratégia opera muito bem, além de entregar bons resultados, como a própria Google demonstra. Além do mais, “[...] a empresa afirma que seus 1,5 bilhões de usuários (mais do que o número de lares com TVs no mundo) assistiram a mais de um bilhão de horas de seu conteúdo diário, quase superando a visualizações de canais de TV” (Williams, 2023, p. 295).

Williams (2023) ainda aponta que as pesquisas realizadas pelo professor Bernhard Rieder, da Universidade de Amsterdã, quem examinou 22 recomendações de vídeos da plataforma, sendo elas respostas de suas buscas por “Gamergate”, “Islamismo” e “Síria”, pelo período de 44 dias. O professor analisou que algumas fontes de notícias convencionais até eram recomendadas, mas eram as fontes de direita alternativa que dominavam os vinte principais vídeos. Ele observou também que a recomendação se tornava maior após eventos como ataques terroristas. Esses vídeos recomendados chegavam a bater centenas de milhares de visualizações através de sequestro de resultados, ou seja, os resultados já preexistentes seriam manipulados a fim de apresentar uma narrativa alternativa e extrema.

Por mais que a Google e o YouTube, dentre outras plataformas e redes sociais, estejam buscando aprimorar seus algoritmos para destinar suas recomendações para fontes de notícia fidedignas, o uso dos algoritmos atrelados à inteligência artificial de “aprendizado profundo” com base no perfil de cada usuário, ainda recomendará vídeos extremos se estes forem populares e se forem reconhecidos como uma preferência dos usuários. Para Rieder ([ano], apud Williams, 2021), esse contexto se torna perfeito para o desenvolvimento dos discursos de ódio e a proliferação das *fake news*. Até porque, sendo normal a divisão entre grupos diferentes durante a juventude e a inicial compreensão acerca das hierarquias sociais nessa fase, a partir dos dez anos de idade, as crianças já podem se identificar e se apoiar em grupos aos quais se sintam pertencentes. E é essa segmentação entre grupos divergentes que pode reforçar preconceitos.

Porém, é somente na adolescência que os pensamentos negativos ocasionados pela divisão e preferência de grupos podem se tornar ações preconceituosas de ódio. Nas palavras de Williams (2023, p. 16),

É normalmente durante a adolescência que os pensamentos negativos sobre outros grupos podem se transformar em ações

profundamente danosas. Preconceito e ódio contra membros do exogrupo podem começar a enraizar. Esse incentivo ao preconceito, quando as ações prejudiciais podem se tornar normalizadas, não é algo inevitável. Todos temos dentro de nós precursores internos de preconceito, mas é preciso um conjunto específico de condições externas para ativá-los. Os fatores que contribuem para isso podem incluir uma economia em crise ou políticas divisionistas; situações que não atingem as crianças, mas que afetam a maioria dos adultos. Quando combinadas com outras influências, como modelos negativos e transmissão de valores de pares, uma falta de contato pessoal diário com o exogrupo e a exposição gradual a subculturas subversivas e à mídia on-line fanática, as sementes do preconceito podem germinar rapidamente e se transformar em ódio.

Assim, o que Williams explica é exatamente como o ambiente digital, que, apesar de quebrar as barreiras das distâncias, restringe os contatos entre os grupos. Essas restrições no cotidiano e a circulação de informação apenas por “bolhas” é o que geram um cenário temerário de influências e de possibilidade de distorções da realidade.

No Brasil, diante das divisões polarizadas de ideias e grupos em redes sociais, e o compartilhamento massivo de informações e notícias fraudulentas, surgiu uma preocupação tangível durante o pleito de 2018, o que levou a procuradora-geral da União, Raquel Dodge, a convocar uma reunião de urgência a fim de evitar agressões e embates físicos entre os grupos de eleitores, garantindo a segurança das eleições. Contudo, o ódio virtual, em alguns casos, pode se materializar em agressão, como no caso da morte de Romualdo Rosário da Costa, mestre capoeirista que defendeu seu voto em Fernando Haddad frente ao agressor que teria votado no candidato oposto, Jair Bolsonaro (Silva; Carvalho, 2020).

Williams (2023) explica que, não por acaso, os números de crimes de ódio estão altos em países nos quais a extrema-direita está crescendo, pois, essa disposição está alinhada com a internet e é alimentada pelos “filtros-bolha”, que têm como mediadores indivíduos anônimos, permitidos por essas plataformas. Assim, os “líderes e as ideologias populistas fomentam as divisões na sociedade utilizando-se da internet para conseguir apoio” (Williams, 2023, p. 18).

O professor também apresenta uma pesquisa realizada pelo Laboratório de Percepção e Avaliação Social da Universidade de Nova York, a qual verificou mais de meio milhão de tuítes relacionados a temas como controle de armas, casamento entre pessoas do mesmo sexo e mudanças climáticas. Dessa forma, o professor descobriu

que mensagens de ódio relacionadas a esses temas aumentavam dentro dos “filtros-bolha”, mas não fora deles.

Desse modo, os “filtros-bolha”, impulsionados pelos algoritmos que filtram preferências, consolidam-se por uma confirmação on-line e facilitam o acesso de postagens de conteúdos emocionais alinhados a questões morais pertinentes ao grupo. Além de permitir o fácil compartilhamento interno dessas postagens. Assim, há uma maior probabilidade de que essas questões polarizem o debate público em momentos de repercussão social, como em julgamentos de grande apelo popular ou em eleições.

De acordo com a ciência de dados, por mais que os usuários das plataformas digitais, como Facebook e YouTube, estejam dispostos a receber conteúdos de suas preferências, ou que, ao menos, apresentem contrapontos políticos compartilhados nas suas “bolhas” sociais, a abertura permitida pelos algoritmos é muito pouca, quase ínfima, e não permite que a “bolha” social se estoure, pois, assim, perderiam o principal objetivo de sua utilização: manter o usuário entretido e engajado na rede social (Williams, 2023).

O mesmo laboratório citado anteriormente seguiu com seus estudos de comportamento de usuário e algoritmos e organizou um experimento para observar se seria possível estourar os “filtros-bolha”, além de aumentar o fluxo de mensagens ou vídeos que continham diversidade de pensamentos, expondo-os de maneira forçada aos usuários com perfil democrata ou republicano.

A pesquisa consistia em criar *bots* no Twitter configurados pela equipe do experimento e fazer com que esses usuários os seguissem. Os *bots* postariam automaticamente 24 mensagens por dia, contrariando os pontos de vista dos usuários e apresentando novos conteúdos. Ao analisar os dados de comportamento, a equipe descobriu que os usuários de perfil republicano terminaram o experimento com suas convicções ainda mais consolidadas. O mesmo aconteceu com os usuários de perfil democrata, porém, em menor escala. Por fim, o experimento demonstrou a dificuldade de furar as tasi “bolhas”, pois, mesmo expostos a pontos de vista alternativos, a tendência era se valer desses pontos para reforçar suas ideias, haja vista que já possuíam um espaço no qual essas ideias eram compartilhadas e reforçadas (Williams, 2023).

Os algoritmos tendenciosos também costumam alimentar outros algoritmos, construindo uma espécie de ecossistema e criando uma cadeia de

contágio, pela qual um código ou pedaço de código que tende a reforçar estereótipos e preconceitos infecta outro, como um vírus. Esses algoritmos infetados podem influenciar o que será visto e compartilhado pelas pessoas, e ainda se utilizar dos rastros virtuais de seus usuários, como visitas a sites ou curtidas, para entender cada vez mais seus comportamentos íntimos (Williams, 2023).

A organização sem fins lucrativos ProPublica (2017, apud Williams, 2023, p. 274) descobriu em 2016 e 2017 que os serviços de publicidade algorítmica do Facebook estavam facilitando o direcionamento publicitário preconceituoso:

O sistema permitia que publicitários orientassem seus produtos e eventos para aqueles que expressassem interesse nos assuntos “odeio judeu”, “como queimar judeus” e “história de por que os judeus arruinaram o mundo”. [...] O código de publicidade do Facebook está moldado pelo o que os usuários postam, compartilham e curtem. Nesse exemplo, o algoritmo puxou informações de filtros-bolha da extrema-direita e da direita alternativa nos quais os usuários do Facebook tinham indicado esses tópicos de ódio como “interesses”. Quando foi notificado, o Facebook alterou o seu serviço de publicidade e afirmou que não era sua culpa, pois foram os algoritmos que haviam disponibilizado o conteúdo, não a equipe. Apesar dessas mudanças, os publicitários ainda tinham a permissão de impedir que anúncios fossem mostrados a afro-americanos, latinos e asiáticos por um período.

O Facebook e outras plataformas digitais tendem a se justificar afirmando que não são culpadas pelo o que seus usuários passam aos algoritmos. Estes apenas replicariam preconceitos e ódio das pessoas. Porém, um ex-funcionário da Google, Seth Stephens-Davidowitz, descobriu que a própria plataforma recomendava resultados de pesquisas com viés preconceituoso (Williams, 2023).

Quando os usuários de internet dos EUA digitavam o termo “afro-americano” no sistema de busca do Google, muitos deles incluíam palavras como “rude”, “racista”, “estúpido”, “feio” e “vagabundo” na mesma busca. O termo “cristão” era quase sempre seguido de “estupido”, “louco”, “burro”, “delirante” e “errado” (Williams, 2023, p. 290).

A Google se defendeu dizendo que seus algoritmos são moldados pelas pesquisas realizadas pelos usuários, baseando-se nos termos mais buscados e nos acontecimentos e notícias cotidianos que influenciam o mundo. Dessa forma, o algoritmo se “autocompleta” e tenta prever o que gostaríamos de pesquisar, sugerindo

termos anteriormente buscados por outras pessoas. Segundo a Google, essas previsões são baseadas em buscas comuns ou tendências em alta no site, além de nosso histórico de pesquisa e localização.

Tendo sido notificada por suas sugestões de ódio em pesquisas, a Google adotou uma nova política que remove qualquer sugestão de ódio, especialmente aquelas relacionadas à “[...] raça ou origem étnica, religião, deficiência, idade, nacionalidade, status de veterano, orientação sexual, gênero, identidade de gênero ou qualquer outra característica associada à discriminação sistêmica ou marginalização” (Williams, 2023, p. 291). Em contrapartida, ainda é possível encontrar sugestões de ódio ao pesquisar temas fora dessas categorias específicas. Williams (2023) alerta sobre a persistência de sugestões que reforçam estereótipos e preconceitos, especialmente em pesquisas sobre temas atuais. A Google afirmou que não pode policiar todas as sugestões feitas pelo seu algoritmo, já que estes são moldados diariamente por bilhões de usuários.

Essa dificuldade em controlar o conteúdo gerado pelo algoritmo é parte de um problema maior relacionado à manipulação de dados nas plataformas digitais. Silveira (2017) aborda essa questão ao citar a entrevista de Christopher Wylie, o denunciante canadense que revelou as operações da Cambridge Analytica. Essa empresa foi responsável pela violação de dados de milhões de usuários do Facebook, com o intuito de influenciar politicamente decisões públicas importantes, como as eleições presidenciais dos Estados Unidos e a votação do Brexit. Nas palavras de Wylie (2018, apud Silveira, 2017, e-book),

[o fato de] que uma empresa que tem clientes militares crie uma enorme base de dados de cidadãos, alguns deles coletados ilegalmente, gera um grave risco de apagar as fronteiras entre vigilância doméstica e pesquisa convencional de mercado. As pessoas e os legisladores precisam ficar em dia com a tecnologia e compreender o que significam de verdade essas empresas, o Facebook e outras, que ganham dinheiro com os dados pessoais.

A mencionada empresa, dirigida pelo executivo Alexandre Nix, era ligada à chamada nova direita norte-americana neoliberal. E como já mencionado, se utilizava da ciência de dados e do marketing personalizado para lograr êxito em empreitadas políticas. A empresa também teve como vice-presidente o principal assessor do ex-presidente norte americano Donald Trump, além de ter Robert Leroy Mercer como um

de seus donos, um cientista da computação que iniciou os trabalhos com inteligência artificial para o aprimoramento dos algoritmos.

O trabalho da Cambridge Analytica foi fundamental, se não determinante, para a campanha do Brexit, pois os dados coletados e tratados foram entregues para Nigel Farage, líder e fundador do partido conservador Independence Party, não por acaso, apoiador das forças da nova direita norte-americana, juntamente com Mercer.

Silveira (2017) recorda que, em 2016, ano das eleições americanas para presidente, o Facebook possuía em torno de 300 milhões de gigabytes de dados coletados e armazenados de seus usuários. Com o título de maior mídia social online, com cerca de 1,8 bilhão de usuários, se apresentou como vítima de um “vazamento” de dados, os quais teriam sido entregues a empresa Cambridge Analytica sem seu consentimento. Porém, Mark Zuckerberg foi obrigado a esclarecer o ocorrido frente ao Parlamento Europeu em 2018, e a verdade sobre os usos de dados pessoais vieram à tona.

A referida empresa se utilizava de técnicas de psicometria para identificar e agrupar personalidades e preferências dos usuários da rede social. A empresa, que utilizou o sistema algorítmico juntamente com *machine learning*, teria replicado o padrão dos usuários que responderam a um questionário de personalidade chamado “*This Is Your Digital Life*”.

Essa enquete foi desenvolvida pelo professor Aleksandr Kogan, com base em uma pesquisa já realizada por Michal Kosinski, através de experimentos e pesquisas psicométricas. O referido teste foi respondido voluntariamente por cerca de 270 mil usuários do Facebook. O padrão obtido pelos dados foi utilizado pela Cambridge para classificar 87 milhões de contas, entre as quais se encontravam as norte-americanas (Silveira, 2017).

O trabalho do pesquisador Kosinski consistia em buscar, com base na ciência behaviorista, a medição de traços de personalidade dos usuários das redes sociais, para que fosse possível a análise dos dados levantados em larga escala. Um de seus modelos de análise agrupava as pessoas em cinco grupos de acordo com seus traços de personalidade. Desse modo, foi possível organizar os usuários norte-americanos de acordo com suas personalidades baseadas em seus comportamentos na *web*.

A coleta de dados sobre o comportamento de um usuário com determinados traços de personalidade, seu gênero, idade e o padrão de suas “curtidas” ou likes na rede social permitem testar modelos preditivos ou tendências de comportamento. No artigo “Private traits and attributes are predictable from digital records of human behavior”, Michal Kosinski, David Stillwell e Thore Graepel relatam os resultados de uma pesquisa com “dados de mais de 58 mil voluntários do Facebook que forneceram suas preferências, perfis demográficos detalhados e os resultados de vários testes psicométricos”. Com base nos cruzamentos desses dados, os pesquisadores desenvolveram um modelo que permitia identificar em 88% dos casos se homens são homossexuais, em 95% dos testes se são afro-americanos ou caucasianos e em 85% das vezes se são democratas ou republicanos. Os pesquisadores alegam que uma grande variedade de atributos pessoais “pode ser inferida de forma automática e precisa usando suas curtidas no Facebook” (Silveira, 2017, e-book).

Diante da descoberta, por meio das análises dos dados, os pesquisadores que participaram da pesquisa mencionada geraram um alerta, pois a previsibilidade de atributos individuais com base nos comportamentos virtuais dos indivíduos poderia ter implicações extremamente negativas para a sociedade, ainda mais se empresas e instituições governamentais agissem de forma antiética com o uso do software para inferir atributos com a ajuda da inteligência artificial. Isso poderia ser uma ameaça real à liberdade e ao bem-estar das pessoas.

Nesse contexto, é possível compreender que o uso dessas ferramentas, cada vez mais potentes, com maior capacidade de dados e celeridade na coleta e análise de dados, representa o avanço em forma de tecnologia da instrumentação do Capitalismo de Vigilância, atrelado ao estado neoliberal em busca do favorecimento do mercado.

Silveira (2017) menciona a crítica feita por Frank Pasquale à esfera pública automatizada, uma vez que operar por algoritmos rendia um alto preço à democracia. Sua análise consiste em quatro críticas principais. A primeira refere-se à priorização dos conteúdos mais compartilhados, o que ocasiona empobrecimento da diversidade cultural e da pluralidade política, oportunizando espaços para pensamentos hegemônicos e preconceituosos. A segunda é relativa à determinação da relevância dos conteúdos com base no número de curtidas e compartilhamentos, o que torna frágil a veracidade e as fontes da comunicação. A terceira diz respeito aos discurso público submetido aos algoritmos, que visivelmente operam pela lucratividade das plataformas. Por fim, a quarta e última crítica diz respeito aos eleitores mal-informados, que são persuadidos pelo mito da objetividade e neutralidade algorítmica.

Assim, o que Zuboffe (2020) alertava quanto ao Capitalismo de Vigilância já acontece graças ao uso da inteligência artificial. O caso da Cambridge Analytica é apenas um dentre muitos que permeiam a internet. O que se pode concluir diante disso é que o uso dos dados também permite a atuação efetiva da desinformação.

Sobre o uso dessas tecnologias em prol da desinformação e em busca de favorecimento político, Diogo Rais *et al.* (2020) apresenta uma reportagem realizada pela BBC Brasil, intitulada “Democracia Ciborgue”, a qual promoveu investigações do mercado de compra e venda de contas falsas que favoreciam políticos no Twitter e no Facebook. De acordo com a matéria, existem cinco categorias de contas falsas: os robôs, os ciborgues, os robôs políticos, os *fakes* e os ativistas. Em resumo, esses robôs seriam uma metáfora para os algoritmos, ou seja, eles realizam o compartilhamento massivo de notícias, seja ela de veículos de empresa tradicional ou não. De acordo com estudos promovidos por Marcos Bastos e Dan Mercea da Universidade de Londres, o plebiscito do Brexit contou com a participação de aproximadamente 13,5 milhões de robôs que foram usados para dar engajamento às postagens a favor da saída do Reino Unido da União Europeia (Gagnani, 2017). Os ciborgues, também chamados de *trolls*, seriam perfis que se utilizam das fotos de pessoas reais para se passarem por um ser humano real dentro da rede. Eles simulam viver uma vida normal, com interações sociais e *posts* contínuos, aumentando, assim, as curtidas ou o engajamento dos usuários que pagarem por esse serviço – em sua maioria, políticos ou pessoas que buscam influência na internet. Já os robôs políticos seriam os perfis de usuários militantes de causas políticas, que permitem que suas contas sejam ligadas a páginas de campanhas ou candidatos. São perfis reais de pessoas reais, que renunciam a sua autonomia nas redes sociais para dar total foco e visibilidade a campanhas e políticos, permitindo a curtida automática de postagens. Os *fakes*, clássicos do início da internet, seriam os perfis de pessoas verdadeiras que se passam por outras, roubando fotos, inventando rotinas, com uma vida online diversa da original. Normalmente, trata-se de uma só pessoa e é usado para os mais diversos fins. Muitas vezes, aparecem como perfis que compartilham discursos de ódio e preconceitos, estando sempre protegidos pelo anonimato. E, finalmente, os ativistas em série, categoria que consiste em perfis de pessoas reais tão engajadas na política ao ponto de ficarem entre cinco e doze horas ligadas nas redes sociais, dedicando seu tempo a diferentes causas. Muitas, inclusive, chegando a impressionante marca de 1,2 mil tuitos ou postagens por dia. Não à toa, esses perfis

foram, a princípio, enquadrados como automatizados, embora fossem de pessoas reais.

Assim, os pesquisadores concluíram que a propagação das *fake news* era mais intensa entre pessoas do que entre os robôs. Embora os robôs acelerem a disseminação das notícias ou postagens, os humanos, de contas reais, eram os principais responsáveis pela disseminação dramática das notícias falsas, ocasionando, com isso, sua maior visibilidade e engajamento.

Como foi no início da reforma do Estado gerencialista através de uma Nova Gestão Pública, termo elucidado pelos autores Newman e Clarke (2012), o qual consiste nas reformas que possibilitassem a liberdade das forças de mercado e a contenção do Estado para a atuação mínima, está ocorrendo com a internet e as plataformas digitais. A interferência mínima ou sutil do Estado tem propiciado o avanço avassalador do Capitalismo de Vigilância.

Desse modo, sem o direito à educação crítica, assegurado de forma concreta, não haverá meios de emancipação e de luta contra a insegurança, a ansiedade e o medo, tão estimulados pelo mundo virtual.

4 O DIREITO À EDUCAÇÃO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO E A BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA COMO FORMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Paulo Freire acreditava que qualquer progresso que representasse avanços positivos seria também um processo qualitativo. O que não teria acontecido na década de 1930 no Brasil, quando a expansão da escolaridade desencadeou o consecutivo aumento da alfabetização. Este fenômeno, na verdade, acabou sendo insuficiente, pois não conseguiu recuperar o atraso educacional que o país tinha em relação aos outros países latinos. As antigas elites brasileiras, formadas por oligarcas liberais, defendiam uma narrativa de que a educação seria a alavanca do progresso, ao mesmo tempo em que nenhuma ação concreta era de fato tomada em prol desse “progresso” – inclusive após a crise do regime oligárquico (Freire, 2019).

A questão educacional foi frequentemente debatida no contexto do regime democrático e do direito ao voto. Na lógica das elites, a exclusão dos analfabetos era necessária para a manutenção do regime democrático, pois se acreditava que os “ignorantes” não tinham sequer a capacidade de exercer o direito ao voto ou de gozar de direitos efetivos. Portanto, mudar essa situação seria, contraditoriamente, uma grande perda democrática.

Freire (2019) explica que existe, sem dúvidas, uma correlação entre a estagnação econômica e social e o analfabetismo. No entanto, para a elite – os principais responsáveis pela inércia e pela falta de escolas, especialmente públicas –, essa correlação era apresentada de forma diferente, invertida e equivocada em relação à realidade. O objetivo era criar uma imagem distorcida dos setores marginalizados, atribuindo a eles a inércia, a indolência e a ausência de vontade. Essa imagem ainda circula na mídia atual, perpetuando esses pensamentos. Ao culpá-los, a elite encontrava a justificativa perfeita para mantê-los excluídos do processo democrático. Contudo, após a crise de 1930, o Brasil passou por uma mudança estrutural significativa. Essa transformação incluiu a intensificação da urbanização, com um aumento considerável das migrações para as grandes cidades, a industrialização associada à decadência da economia agrária e o surgimento das classes populares na política, conduzidas pela crise das elites.

Esse novo cenário político e econômico representava um momento de transição na sociedade brasileira. Seguindo as linhas de uma sociologia compreensiva, o patrono da educação defende que essa era a crise de uma sociedade

fechada que se transformava em uma sociedade aberta ao diálogo. As massas estavam entrando no jogo político e não seria mais possível evitar sua participação – mesmo que, ainda, pudessem ser restringidas ou suprimidas. A partir daí, surgiram manifestações contra a expansão do direito ao voto. Como bem explica Francisco Weffort (2022, apud Freire, 2022, p. 29),

Se a participação das massas alfabetizadas já alterava substancialmente o quadro das relações de poder, o que ocorreria se fosse permitida a participação do conjunto das classes populares? Para os grupos da direita, isso parecia significar o fim da democracia para o povo e o fim da história política de muitos dos setores privilegiados.

O movimento de educação popular era uma das maiores fontes de medo e inquietação das elites. O plano de 1964, que visava instalar uma educação tecnicista, a fim de atender às necessidades da industrialização, buscava expandir a educação para acompanhar os avanços urbanos e do mercado. No entanto, isso também representava um aumento considerável no número de eleitores. Weffort (2022, apud Freire, 2019) exemplifica esse fato com o estado de Pernambuco, que teria um crescimento de 800 mil para 1 milhão e 300 mil eleitores. Diante desses dados alarmantes, que preocupavam os reacionários ainda lutando pela exclusão na democracia, surgiu a necessidade de se pensar sobre como lidar com o novo eleitorado e como este influenciaria diretamente a democracia. O empenho governamental, em detrimento da educação, apresentava-se como uma forma de manipulação para que essa nova leva de cidadãos pudesse seguir o que era posto democraticamente e, assim, se tornasse a “massa de manobra”, na qual o governo poderia se apoiar.

Vale destacar que o movimento pela educação popular no Brasil, embora tenha sido impulsionado por políticos populistas que buscavam a conversão de analfabetos em eleitorado, acabaram por mobilizar de forma equivocada e concreta a população em busca desse direito. Porém, o preço pago por essa mobilização foi o golpe de 1964. Assim, do ponto de vista das elites, a questão passou a ser a “domesticação” das classes populares de forma a manipular suas opiniões ao ponto que pudessem renunciar a sua liberdade (Freire, 2019). Durante a Ditadura Militar, foi possível observar o avanço de uma educação privada, conservadora e tecnicista, com destinação de verbas públicas às instituições privadas e o aumento do alfabetismo

técnico, que consistia em uma educação distante da realidade da população, capaz de afastá-los da sua origem e cultura, tornando-os mais suscetíveis a ideias e opiniões externas.

Segundo Freire (2019), essa educação massificada faz com que as pessoas se sintam sem raízes, *destemporalizadas*, acomodadas e, por isso, facilmente ajustáveis às ideias impostas principalmente através da mídia. Sem sua história e cultura, domínios exclusivamente humanos, não há espaço para a liberdade e para o pensamento crítico; sem isso, o indivíduo se torna um mero espectador de seus direitos, atrelado a imagens impostas.

Voltando ao pensamento de Sartori (2001) sobre o desenvolvimento de um novo ser humano, cujos conhecimentos são pautados no consumo midiático da televisão e, posteriormente, de vídeos curtos na internet, destaca-se a promoção do que ele chama de “paidéia do vídeo”. Esse conceito refere-se à criação de “analfabetos culturais”, pessoas que, expostas diariamente a uma enxurrada de informações superficiais e de curta duração, perdem a capacidade de sedimentar conhecimentos profundos e críticos, resultando em um consumo passivo de conteúdo.

Para o filósofo e professor Bernard Charlot (2020), a lógica voltada ao desempenho, pautada na concorrência, individualismo e descentralização, como observado no sistema neoliberal, resulta em uma busca incessante pela produtividade. Nesse cenário, o uso da tecnologia não apenas sustenta, mas amplifica essa dinâmica, levando-a ao patamar de hiper-produtividade.

Essa conexão entre Sartori (2001) e Charlot (2020) revela como o consumo midiático superficial, impulsionado pela tecnologia, não só cria analfabetos culturais, mas também se alinha à lógica neoliberal de desempenho. Essa lógica prioriza a produtividade e a eficiência em detrimento de uma formação crítica e profunda, resultando em uma sociedade que valoriza mais a quantidade de informações consumidas do que a qualidade e a reflexão crítica sobre elas.

Nos anos de 1980, iniciou-se discussões sobre a qualidade do ensino, e vale destacar que essas discussões foram impulsionadas por especialistas e políticos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, as quais foram transmitidas pelo Banco Mundial dentro de uma lógica mercadológica e produtiva, muito ligada a uma ideia gerencialista de atuação estatal. Assim, surgiu a ideia da melhoria do sistema público de ensino com a inspiração do setor privado competitivo, com a introdução da concorrência através de sistemas avaliativo, pouco eficazes em

avaliar a qualidade do ensino, mas muito eficientes nos aspectos de controle das escolas e docentes.

Assim, se instaurou um sistema meritocrático em que os que apresentam bons resultados são recompensados e os que apresentam baixos resultados são esquecidos, conforme explica Charlot (2020, p. 74):

Essa miragem burocrática de avaliação como chave universal da produtividade dos sistemas de educação leva a avaliar escolas, universidades, sistemas educacionais a partir de operações que utilizam critérios que não foram objetos de debate e cuja pertinência é por vezes, contestável. Assim a avaliação de nível dos alunos de quinze anos pelo Pisa (Programme for International Student Assessment), cujo resultados são considerados com muita atenção pelos políticos, ao ponto de promover reformas, apenas diz respeito a língua materna, matemática e ciências; as outras disciplinas, aparentemente não tem importância suficiente para merecerem ser avaliadas.

Tais avaliações produzem efeitos nos estudos, alunos e professores. A busca pela excelência na produção constante e concorrente acaba, então, por definir os estudos e a trajetória dos alunos e professores dentro das escolas e universidades. Bem, esse é o conceito de escola de qualidade trazida pelo sistema neoliberal.

Bernard Charlot (2020) alerta para a importância de definir o que significa “escola de qualidade”, pois sem uma delimitação clara desse conceito, corre-se o risco de estabelecer um consenso vazio. Ele aponta que a retórica em torno da qualidade pode ser manipulada, especialmente pela lógica gerencialista e mercadológica que impõe certos aspectos políticos e ideológicos para sustentar interesses econômicos. Esses aspectos são muitas vezes introduzidos nas escolas sob o pretexto de pertencerem a uma “educação de qualidade”, sem maiores explicações.

Posto isso, é necessário definir a qualidade da qual nos referimos, pois, como já foi mencionado, se esse espaço fica em aberto, a lógica que se instaurará é a dominante, voltada ao mercado do desempenho e da concorrência. Nisso, a qualidade se atesta com o “sucesso do aluno”, logo, daquele que está voltado ao mercado de trabalho, o mesmo que se destaca nos vestibulares. Porém, dentro desse pensamento, o sucesso não pode abranger a todos, pois é impossível colocar todos os alunos no patamar de classificação dos melhores, se assim fosse o ranqueamento de notas, fazendo da competição sem sentido.

Portanto, a avaliação dentro desse sistema limita e empobrece o conceito de educação de qualidade. Enxergar a educação apenas como um meio para atingir eficiência de aprendizagem voltada para o mercado de trabalho é promover uma visão estreita e empobrecida da educação. Assim, é necessário olhar com ceticismo para os critérios usados nessas avaliações e compreendê-los dentro de um conceito bem definido de “qualidade da educação”. Só assim será possível determinar se essas avaliações realmente fazem jus ao que alegam defender.

Ainda, é preciso compreender esses critérios segundo valores e questões antropológicas. Charlot (2020, p. 16) diz:

Se definimos o que entendemos por “qualidade de educação”, o que permite decidir os critérios legítimos de avaliação não podemos ignorar as questões de valores e a questão antropológica: educar que criança para se tornar que homem, que mulher, viver que vida, em que sociedade? Quando não definimos o que entendemos por “qualidade de educação” e quando utilizamos critérios não postos em debate, eles funcionam, dentro da lógica dominante – que hoje é a do desempenho e da concorrência. Nessa lógica, a qualidade é o que permite ser o melhor.

Com isso, tem que se ter em mente que, embora a lógica de desempenho e concorrência utilizada nas avaliações de qualidade de ensino frequentemente não valorize questões antropológicas, ainda assim, essas questões são relevantes. Afinal, o ser humano é produto da sua aprendizagem. Quando inserido em um contexto de produção otimizada, ranqueado e reproduzido dentro de uma lógica de mercado, esse processo pode ser avaliado em “termos de fluxos quantitativos” (Charlot, 2020, p. 79).

No entanto, apesar das melhorias evidentes no processo de aprendizagem, reduzir as políticas educacionais a dispositivos de gestão voltados aos interesses do mercado, que seleciona os melhores para compor sua força de trabalho, é focar em uma educação que poda e reduz ideias e pensamentos críticos, amplos e criativos. Charlot (2020) argumenta que a educação é um processo interno, no qual o aluno internaliza e processa informações com base em suas vivências e compreensões do mundo. Esse processo não é igual para todos, e nem o professor nem o sistema de ensino podem forçá-lo. Pelo contrário, ele deve ser acompanhado e assistido por profissionais da educação.

Aprender pode ser visto como um processo único, composto por muitas variáveis subjetivas, que não pode ser posto em uma escala de produção. No entanto,

é um processo que necessita de assistência constante. Sem o apoio de professores, pais ou outros adultos que possam oferecer essa assistência, a criança se encontra em um estado de abandono, e não de liberdade. Assim, é crucial garantir que a educação não seja apenas um meio para atingir eficiência de aprendizagem voltada para o mercado, mas um processo enriquecedor que promova a emancipação e o desenvolvimento integral do indivíduo.

Importante mencionar que o conceito de liberdade também é algo difícil de ser estabelecido, e normalmente carrega muitas dimensões e aplicações. Nesse caso, destacar destaca-se o pensamento de Hannah Arendt (1978, apud Carvalho, 2010, p. 843) sobre a palavra “liberdade”:

Antes que se tornasse um atributo do pensamento ou uma qualidade da vontade, a liberdade era entendida como o estado do homem livre, que o capacitava a se mover, a se afastar de casa, a sair para o mundo e a se encontrar com outras pessoas em palavras e ações. Essa liberdade, é claro, era precedida da liberação: para ser livre, o homem deve ter se liberado das necessidades da vida. O estado de liberdade, porém não se seguia automaticamente ao ato de liberação. A liberdade necessitava, além da mera liberação, da companhia de outros homens que estivessem no mesmo estado, e também de um espaço público comum para encontrá-los – um mundo politicamente organizado, em outras palavras, no qual cada homem livre poderia inserir-se por palavras e feitos.

O trecho anterior é muito bem colocado pelo professor José Sérgio Carvalho (2010), que compreende a visão da filósofa Hannah Arendt dentro da experiência política da democracia grega para desenvolver o conceito anterior de liberdade. Arendt traz uma das dimensões do conceito de liberdade que foi diminuída e apagada com o tempo pelo conceito que Carvalho chama de “liberdade interior”, pois ao longo dos anos, a liberdade passou de um conceito público para um conceito interno, particular, que faz referência à alma humana.

O conceito anterior de liberdade, conforme explorado por Arendt, envolve a ideia de emancipação do passado, uma faculdade humana que potencializa o novo, rompendo com processos históricos automatizados e criando novas possibilidades. Para o professor Carvalho (2010), essa visão de liberdade como uma faculdade humana torna a liberdade de manifestação algo tangível e público, promovendo a ação de rompimento com o passado e o desenvolvimento de algo novo, ao invés de perpetuar as consequências desse passado.

Arendt (1978, apud Carvalho, 2010, p. 844) descreve essa “liberdade” como uma “[...] condição política e autonomia da consciência ou da vontade”. Esse conceito difere do conceito legal de liberdade, que é moderno e voltado principalmente para a vida em sociedade, estabelecendo limites entre indivíduos. Trata-se de uma liberdade que tem o outro como ponto de referência, restringindo-se a aspectos relacionados aos indivíduos em suas interações.

Esses dois conceitos de liberdade incidem sobre aspectos distintos, mas o último se apresentou com mais frequência ao longo dos anos, especialmente em sistemas gerencialistas e em retóricas persuasivas sobre o tema. De todo modo, a educação libertadora, presente em diversas correntes pedagógicas, e notavelmente defendida por Paulo Freire, busca uma educação como prática de liberdade, voltada principalmente ao conceito de liberdade como emancipação e conscientização. Paulo Freire (2019) argumenta que o homem não pode ser reduzido, diminuído ou fadado à sua dimensão biológica, determinado socialmente, acomodado e ajustado. Assim como Arendt, ele entende que o ser humano deve ser um agente ativo na sociedade, e não um simples espectador. A liberdade nesse sentido está voltada a um contexto maior que o individual, e Freire (2019, p. 55) explica que

A integração ao seu contexto, resultando de não estar apenas nele, mas com ele, e não a simples adaptação, acomodação ou ajustamento, comportamento próprio da esfera dos contatos, ou sintoma de sua desumanização, implica que tanto a visão de si mesmo como a do mundo não podem absolutizar-se, fazendo-o sentir-se um ser desgarrado e suspenso ou levando-o a julgar o seu mundo algo sobre o que apenas se acha. A sua integração o enraíza. Faz dele, na feliz expressão de Marcel, um ser “situado e datado”. Daí que a massificação implique no desenraizamento do homem.

Nesse sentido, Arendt (1978, apud Carvalho, 2010) classifica as relações pedagógicas como sendo pré-políticas, ou seja, as relações que se estabelecem entre professores e alunos no âmbito escolar são as que antecedem as relações entre cidadãos na esfera pública. Essas relações pedagógicas são o ponto inicial de debate e desenvolvimento, com os professores assumindo um compromisso com a renovação social e atuando como intermediários e representantes do mundo que será apresentado aos novos seres. Dentro da lógica posta por Arendt, a política enxerga as crianças como novatas sendo apresentadas a um mundo que é novo para elas, enquanto os adultos são os veteranos responsáveis por guiar essa apresentação,

mostrando o legado histórico e cultural. Esses jovens, futuramente, se tornarão os adultos responsáveis pela conservação e renovação desse mesmo mundo. Portanto, a educação libertadora não só promove a emancipação individual, mas também prepara os jovens para uma participação ativa e crítica na sociedade, garantindo a perpetuação e evolução dos valores democráticos e culturais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 5 de outubro de 1988, e até hoje vigente, não representa unicamente um conjunto de regras sobre o exercício do poder. Ela representa principalmente as lutas que foram travadas para que os direitos fundamentais fossem garantidos. Por isso, parte do significado de Constituição, segundo professor Virgílio Afonso da Silva (2021) é necessariamente a proteção aos Direitos fundamentais.

A ideia de Direitos Fundamentais aparece pela primeira vez com a ascensão do liberalismo, principalmente na segunda metade do século XVIII. Nesse contexto, e diante dessa origem, os direitos fundamentais evidenciavam que os indivíduos deveriam ter garantido esferas de liberdade em vários segmentos da vida. Assim, o conceito de liberdade como uma garantia fundamental, expressava majoritariamente a ideia de proteção aos indivíduos com relação à atuação estatal (Silva, 2021). Pois, antes da ascensão do liberalismo, não era possível decidir as profissões e os ofícios a serem exercidos livremente. Assim, garantir essa escolha impediria que o Estado pudesse intervir nessa deliberação de forma arbitrária e, desse modo, se seguiu para outros direitos, como a liberdade de expressão, religiosa, de associação, de locomoção, de propriedade, dentre outros (Silva, 2021).

Considerando esse contexto, o professor Silva (2021) explica que a associação dos direitos fundamentais às regras de exercício do poder representa o que hoje poderia se considerar o núcleo de uma Constituição. Contudo, a simples junção dessas normas não seria suficiente para se formar uma. Assim sendo, não basta a existência da regra, é necessário que essas regras em conjunto tenham o objetivo de evitar o arbítrio. Logo, não caberia uma cláusula que cumulasse os poderes legislativo, executivo e judiciário nas mãos de uma só pessoa. A condição básica para que as regras que versam sobre o exercício do poder político devem possuir é a de que o poder não deve ser absoluto. É necessário existir alguma forma de separação dos poderes e de funções entre as pessoas e órgãos, necessariamente autônomos entre si.

Um grande exemplo que ilustra o que foi exposto acima está presente em um dos principais documentos produzidos pelo constitucionalismo do século XVIII: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Francesa, de 1789. Nela, havia a seguinte declaração, em seu art. 16: “Toda a sociedade na qual não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem a separação de poderes determinada, não tem constituição” (Silva, 2021, p. 33). Silva (2021), assim, explica que o conceito de Constituição pode ter dois sentidos importantes: o quantitativo, ou seja, não basta conter apenas as regras de exercício do poder, mas também as regras que versem sobre a proteção a direitos fundamentais, e o qualitativo, aquele que qualifica regras que versem sobre o exercício do poder, ao exigir que estas estejam fundamentadas na separação dos poderes. Em suas palavras, ele explica que o conceito de “constituição” é restrito (SILVA, 2021, p. 37):

Ao ser mais exigente, esse conceito de constituição aplica-se a um conjunto restrito de situações, porque sua densidade o faz incompatível com inúmeras formas de organização política e social, do passado e do presente. Não basta que em determinado Estado, existem regras sobre o exercício do poder; tampouco que haja uma declaração de direitos fundamentais; tampouco que haja ambos, sem maiores qualificações. É necessário que haja ambos e que ambos tenham como objetivo evitar concentração e arbítrio no exercício do poder. Assim, Estados autoritários e totalitários, mesmo que tenham um documento que possa ser oficialmente chamado de “constituição”, não tem constituição nos termos aqui definidos. Tampouco tem constituição um Estado que, embora tivesse uma declaração de direitos fundamentais e no qual o poder político fosse exercido por diferentes pessoas e instituições, que se controlassem mutuamente, não abrisse essas instituições à participação popular. Se os integrantes do legislativo fossem apenas os membros da família L, do executivo da família E, e do judiciário, da família J, perpetuados de forma hereditária, um importante grupo de direitos fundamentais estaria ausente, os quais, embora não possam ser descritos como esfera de autonomia dos indivíduos, como é o caso dos direitos mencionado anteriormente, ainda assim fazem parte do cerne do conceito de constituição: os direitos políticos. A garantia dos direitos de votar e ser votado, então também faz parte de um conceito mínimo de constituição.

Nesse sentido, a Constituição se traduz como um pacto, não podendo ser vista apenas como um conjunto de regras que protege os indivíduos isoladamente, mas um pacto social que fundamenta uma comunidade política e se torna essencial para a vida em sociedade. É um pacto que abarca toda a sociedade, protegendo as minorias para que seus direitos sejam respeitados frente à maioria. É um documento

capaz de unir as mais diversas visões e pensamentos de uma comunidade e exercer a união em torno de um projeto de país.

Pensar na Constituição como um pacto social, consciente e ativo é a virada de chave para se entender o que Silva (2021) denomina “experiências constitucionais exitosas”. Segundo o professor, lembrar desse pacto permite que, em momentos politicamente conturbados, a Constituição possa ser mantida. Por isso mesmo os governos autoritários sempre buscam abalar a Constituição, diminuir sua força ou legitimidade.

Existem muitos governos autoritários que tentam emular uma Constituição, garantindo esses dois elementos fundamentais, porém, falham em conseguir a união da população em torno de um objetivo, ou seja, não conseguem fazer um pacto comunitário capaz de dar legitimidade à Constituição. Pelo contrário, muitas vezes, acabam enaltecendo símbolos de segregação ao invés de congregação (Silva, 2021).

Estabelecido os critérios mínimos de uma Constituição, é necessário entender que os demais elementos que versem sobre as regras que compõem uma Constituição devem ser deliberados politicamente em sociedade, com base nas necessidades de cada uma e dentro de seus contextos históricos e sociais.

Uma Constituição pode ser considerada como “lei suprema” de um país e existem duas formas de se compreender isso. Primeiramente, é possível que uma Constituição possa ser considerada substancialmente suprema, sendo assim, seu conteúdo versa sobre questões fundamentais ao exercício do poder e é reconhecido por conta disso, sendo isso o pacto fundante da sociedade em questão. Sendo assim, a Constituição é o norte, a referência do ordenamento jurídico restante.

De outra forma, a Constituição pode ser considerada suprema porque sua localização no ordenamento jurídico é acima das demais leis, ou seja, hierarquicamente, ela se encontra acima das demais, não podendo ser contrariada. Desse modo, estando nessa posição, ela não pode ser alterada por uma lei inferior, caso contrário, não seria suprema e nem referencial. Uma Constituição suprema é rígida; para que ela seja alterada é preciso que se estabeleça um procedimento diferente e muito mais exigente do que aquele utilizado para a elaboração de outros tipos de leis (Silva, 2021).

O poder de criar uma Constituição é chamado de poder constituinte, um conceito essencialmente popular, o que implica que o verdadeiro titular desse poder é o próprio povo. Embora existam casos históricos, como a Constituição Brasileira de

1937, em que a participação popular foi ausente ou mínima, uma Constituição legítima não pode existir sem a atuação do poder constituinte. Quando constituições são formadas sem a participação direta ou indireta do povo, torna-se evidente que o titular do poder de elaborá-las foi excluído do processo. Isso caracteriza uma usurpação do poder e compromete a legitimidade do documento, mesmo após sua eventual aceitação popular. Diante disso, a ausência do povo na elaboração da Constituição invalida sua autenticidade e legitimidade (Silva, 2021).

O conceito jurídico de povo está intrinsecamente ligado ao conceito de nacionalidade, sendo este definido pela Constituição. Por exemplo, a Constituição brasileira de 1988 define o povo brasileiro conforme os critérios por ela estabelecidos. No entanto, surge uma questão: como definir o povo, titular do poder constituinte, se a Constituição ainda está em elaboração? Nesse caso, utiliza-se o conceito de povo e nacionalidade da Constituição anterior para resolver o impasse.

Vale mencionar que, quando há alterações substanciais nesses conceitos de uma Constituição para outra, ocorre um impasse permanente, resultando em uma dissociação entre o povo que elaborou a nova Constituição e o conceito de povo previsto na mesma (Silva, 2021). Assim, a forma pela qual se exerce o poder constituinte é por meio da eleição de uma assembleia constituinte, pois não é possível que se consulte todos os membros da comunidade para que participem de forma direta da tomada de decisão. Desse modo, é necessário eleger representantes que possam exercer esse papel, apesar de toda e qualquer participação pública ser continuamente fomentada, como Silva (2021, p. 37) explica:

Se o titular do poder constituinte é o povo, então o povo deve participar da elaboração de uma constituição na maior medida possível. Isso implica a definição de regras eleitorais amplas, com sufrágio universal que inclua todos a partir de uma determinada idade. Também implica que a participação popular por outros canais deve ser incentivada ao máximo. Isso pode ocorrer por meio de comunicação remota ou por meio de participação presencial, em audiências públicas, por exemplo. Mas representação e participação direta não são excludentes, mas complementares. A hipertrofia de uma em detrimento da outra tende a ser disfuncional ou ilegítima.

Uma característica extremamente relevante da Constituição de 1988, apontada pelo professor Silva (2021), é que a Assembleia Nacional Constituinte, responsável por elaborá-la, era composta de 487 deputados federais e 72 senadores. Esse detalhe é importante, pois a eleição dos deputados se baseia na representação

proporcional, ao passo que os senadores são eleitos pelo sistema majoritário. Assim, os números de deputados variam de acordo com a população do estado que representam; já o número de senadores é sempre contante. O mandato dos senadores é de oito anos e suas eleições ocorrem a cada quatro anos, nesse enredo, as eleições que ocorreram em 1986 apenas renovaram os mandatos de partes do senado. Isto é, antes do fim da ditadura e antes mesmo da convocação para a composição da Assembleia, os senadores eleitos em 1982 estavam no meio de seus mandatos, tendo participado dos trabalhos da Assembleia enquanto desempenhavam suas funções legislativas. E, mesmo após a promulgação da Constituição, esses senadores cumpriram seus mandatos até o fim (Silva, 2021).

Diante dessas peculiaridades, a Constituição foi alvo de críticas devido à composição de sua Assembleia constituinte, que apresentava as características mencionadas. A crítica central era que, com essa composição, não seria possível elaborar um texto constitucional verdadeiramente democrático. Contudo, por mais que se pudesse afirmar que a maioria dos membros que compuseram a Assembleia fosse de conservadores, a Constituição de 1988 não se traduziu nesse perfil, ao contrário, apresentou ideias progressistas. E essa diferença se deu por meio da forma de organização dos trabalhos para sua elaboração.

Segundo Silva (2021), o partido com maior número de membros era o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que teve maiores chances de escolhas dos integrantes das mesas diretoras de todas as comissões². Em vista disso, todos os relatores foram igualmente escolhidos pelo partido. A mais importante das comissões, a chamada comissão de sistematização, responsável por justamente sistematizar em um único documento os textos formulados no âmbito das comissões, também possuía um perfil progressista.

A Constituição de 1988 estabeleceu o direito à educação como o primeiro direito social em seu art. 6º, simbolizando o encerramento dos longos e sombrios anos da Ditadura Militar. Ela representou, portanto, uma inspiração e esperança para um processo democrático legítimo.

Foi na década de 1980 que se iniciou a mobilização de diversos segmentos da educação e de grupos a ela relacionados. Por meio de uma organização popular,

² Existiram oito comissões temáticas, sendo cada uma subdividida em três subcomissões com temas especializados. Essas comissões foram responsáveis pela intensa participação da população, o que ocorreu por meio de numerosas audiências públicas.

uniram forças políticas suficientes para liderar o processo de luta pela democracia (Machado; Andrade, 2021). Os debates que se seguiram para a formulação da nova Constituição foram marcados por disputas. A situação política também era muito sensível após a repentina doença de Tancredo Neves, o que fez José Sarney assumir o poder e, assim, se tornar o primeiro presidente após 21 anos de Ditadura Militar – sem possuir a devida legitimidade, além de ser uma figura constantemente associada aos militares (Machado; Andrade, 2021).

Contudo, por mais que o lado sombrio do governo ainda persistisse, este não impediu a consagração pela Constituição federal dos princípios democráticos de abertura política. Coube à Constituição estabelecer os direitos sociais e os mecanismos de incentivo e a ampliação popular com o objetivo de consolidar o Estado Democrático de Direito.

Conforme os professores Machado e Andrade (2021), no âmbito da educação, os conflitos surgiam devido a concepções e interesses divergentes em relação ao setor de ensino privado e à escola pública. Essas divergências se manifestavam em vários aspectos, mas principalmente quanto à destinação de recursos públicos. A questão controversa girava em torno da definição constitucional sobre o financiamento público: se deveria ser integralmente destinado às escolas públicas ou se poderia também financiar escolas particulares. Essas disputas se evidenciavam em dois grupos:

De um lado, o grupo que defendia a destinação de recursos públicos somente para o ensino público se aglutinava no Fórum de Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito e era composto por professores, pesquisadores, especialistas da educação e estudantes universitários, de outro, no grupo do setor privado, encontravam-se os segmentos leigo ou confessional e empresarial ou comunitário (Machado; Andrade, 2021).

Esse embate entre grupos influentes perdurou por meses, exercendo pressão sobre a Assembleia Constituinte na defesa de ideias antagônicas. Ao final, o texto que compôs a Constituição refletiu as negociações possíveis dentro daquele cenário. No que diz respeito à escola pública, segundo os autores, o resultado foi um equilíbrio entre perdas e ganhos.

De acordo com o professor Saviani (2019, apud Machado; Andrade, 2021), é necessário reconhecer que os ganhos do setor privado foram maiores. Embora o

grupo que defendia a escola pública e gratuita tenha alcançado importantes vitórias, como a gratuidade do ensino em todos os níveis, o piso salarial para professores com ingresso na carreira pública e regime jurídico único, e a gestão democrática e autônoma das universidades, o outro grupo também obteve conquistas significativas. O grupo que apoiava o ensino privado assegurou a inclusão do ensino religioso nas escolas, a destinação de verbas públicas para instituições filantrópicas, comunitárias e religiosas, e o apoio do poder público para a expansão das universidades privadas. Além disso, conseguiram a exclusão do princípio da gestão democrática, a ausência de planos de carreira e de pisos salariais, e a não exigência de concursos para a integração nas instituições particulares (Machado; Andrade, 2021).

No texto constitucional, o direito à educação foi reconhecido como um direito público subjetivo com vinculação orçamentária, mas, segundo Saviani (2019, apud Machado; Andrade, 2021), o balanço final mostra que o setor privado obteve vantagens consideráveis. Apesar disso, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 consolidou avanços democráticos extremamente significativos para a educação, criando mecanismos para o fortalecimento da democracia. Por esses e outros motivos, ela adquiriu a alcunha de Constituição Cidadã.

Dessa forma, a Constituição coloca o direito à educação como o primeiro dos direitos sociais. Segundo Cury (2008, apud Machado; Andrade, 2021), o direito à educação passou a ser entendido como mais do que uma importante herança cultural transmitida às gerações seguintes como um saber sistemático. Ele é visto como uma herança cultural que possibilita a formação de cidadãos que se apropriam dos padrões cognitivos e formativos, com o intuito de participar ativamente nos destinos de sua comunidade e contribuir para suas transformações.

É importante notar que a Constituição declara que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, mas não somente deles. A educação deve ser promovida e incentivada pela sociedade para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e do trabalho, conforme estabelece o art. 205. Ao apresentar o conceito de cidadania atrelado ao direito à educação, observa-se uma dependência mútua, em que apenas a educação pode promover cidadãos capazes de exercer sua cidadania ativa. Dessa forma, a Constituição revela a importância fundamental da educação para a manutenção e o desenvolvimento da democracia.

Essa revelação aponta que o direito a educação se encontra em um patamar constitucional superior em relação ao demais direitos sociais, uma vez que, como citado anteriormente, se coloca como condição para o exercício da cidadania, portanto, adquirindo um status de direito fundamental de extrema importância para o Estado Democrático e para a manutenção dos demais direitos.

Para Machado e Andrade (2021), o conceito do professor Goergen de *cidadania ativa*, explica bem a intenção da Constituição ao colocar o direito a educação no patamar que colocou. Pois, a *cidadania ativa* é mais que a simples posse dos direitos expressos pela Constituição, é também a atuação ativa com o intuito de participar do modelo democrático.

Embora hoje a Constituição traga o direito à educação em uma posição de importância em meio à legislação brasileira, nem sempre foi assim. Um longo caminho foi percorrido até a consagração da educação, da sua importância e do seu caráter fundamental para o desenvolvimento do ser humano. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito subjetivo só se tornou uma realidade brasileira, ao menos na legislação, nos últimos anos do século XX.

Como foi evidenciada no início deste capítulo, a educação da população não foi prioridade por anos, sendo apreciada em momentos conturbados politicamente e com objetivos diversos do que era pleiteado pela população. A luta pela garantia desse direito foi travada em intensas disputas que, apesar de terem dois lados fortes, também tiveram a participação de diversos atores políticos.

O caráter subjetivo atribuído ao direito à educação, conforme art. 208, inciso VII, parágrafo 1º – que determinou que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” –, deve ser entendido como característica importante para a garantia do cumprimento desse direito, tanto pelo Estado quanto para assegurar a legitimidade de instrumentos de luta utilizados pela sociedade. Pois se trata de uma capacidade dada ao indivíduo reconhecido como membro da comunidade, que se concretiza no poder de efetivar normas jurídicas que só são ativadas perante o interesse individual. Sendo assim, o direito subjetivo se traduz em um direito apropriado pelo indivíduo, que, por sua vez, o transforma em seu próprio direito (Machado; Andrade, 2021).

Por mais que a Constituição Federal tenha elevado o debate sobre educação no país, a sua materialização na sociedade não vem ocorrendo conforme sua previsão constitucional (MACHADO; ANDRADE, 2021, p. 39):

É indiscutível que a promulgação da Constituição Federal de 1988 alçou o debate sobre o direito à educação a um patamar nunca antes alcançado no país, seja pela valorização da importância do preceito, seja pelo detalhamento das responsabilidades governamentais, seja pela criação de mecanismos jurídicos para a efetivação de tal direito, entretanto, depreende-se que os autores apontam um distanciamento entre a previsão do direito à educação na constituição Federal e sua materialização na sociedade brasileira, ou seja, estabelecendo a educação como direito social não garante a sua efetividade.

A defesa da educação, principalmente da educação básica – a qual a Unesco (2024) qualifica como “[...] a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humano permanentes, sobre o qual os países podem construir, sistematicamente, níveis e tipos mais adiantados de educação e capacitação” –, como direito social, tem sido acompanhada por reivindicações pelo dever de educar, que deveria ser assumido pelo Estado, família e entidades sociais.

Desse modo, ao preceituar a educação e sua importância, expande-se o dever dos atores que devem contribuir para sua concretização. Principalmente, o Estado deve assegurar a oferta de vagas e as condições necessárias para o acesso a um ensino de qualidade. Trata-se, objetivamente, de garantir o ensino e fazer valer esse preceito constitucional. Para isso, é essencial que esse direito seja reconhecido tanto pelo próprio indivíduo quanto pela sociedade, de modo a instaurar a vigilância e a reivindicação da sua efetivação.

5 A CONSTRUÇÃO DO ÓDIO E UMA SOCIEDADE BASEADA EM DIRETOS: COMO OS DISCURSOS DE ÓDIO E A DESINFORMAÇÃO DESTROEM OS DIREITOS E SUAS LUTAS

De acordo com Williams (2023, p. 27), muito da compreensão do ódio está associada aos estudos do preconceito. Segundo ele, o preconceito “[...] se alimenta dos estereótipos, características atribuídas a uma pessoa ou grupo de pessoas, baseada em generalizações e categorias rudimentares”. O preconceito, portanto, se molda a partir das percepções de um grupo em relação a outro. Para esclarecer essa dinâmica, o criminólogo utiliza dois conceitos da psicologia: exogrupo e endogrupo. O exogrupo refere-se ao grupo observado, o “eles”, enquanto o endogrupo é o grupo observador, o “nós”. Dentro do endogrupo, os indivíduos são conhecidos e aceitos como integrantes, sendo vistos como parte do “nós”. Pessoas dentro desse grupo são frequentemente atribuídas a qualidades positivas, como lealdade e beleza, e são tratadas com compaixão e acolhimento. A coesão e o apoio mútuo dentro do endogrupo fazem com que suas escolhas favoreçam sempre outros membros do “nós”, frequentemente resultando em discriminação em relação ao exogrupo, os diferentes, o “eles”.

Williams (2023) explica que esse pensamento grupal e setorizado da sociedade faz com que as atitudes e sentimentos positivos pelo endogrupo aumentem a possibilidade de que o endogrupo seja mais agradável com os “seus” do que com os outros. Isso pode se refletir em como gastam seus recursos, como tempo e dinheiro. Quando os preconceitos se localizam no exogrupo, a tendência é atribuir a eles estereótipos e sentimentos negativos. Mas, embora seja certo que toda pessoa carrega preconceitos, nem todo preconceito evolui para o sentimento de ódio ao diferente.

“Quando uma pessoa machuca ou mata outra porque pertence a um grupo em particular, ela passou do preconceito para algo além” (Williams, 2023, p. 34). A banalização corriqueira do termo “ódio”, empregado em diversos contextos cotidianos – como em “odeio essa série de TV” ou em “odeio legumes” –, não carrega o mesmo sentido de quando Williams se refere à evolução do preconceito para o ódio que acarreta violência.

O sentimento de ódio, principalmente quando atribuído a outro indivíduo, costuma ser associado a uma situação específica que leva a esse sentimento,

provavelmente uma que envolve um comportamento que impactou diretamente a pessoa que sente o ódio. Quando esse ódio é direcionado a um grupo de pessoas, pode acarretar um desejo de eliminação do grupo, sendo esse ódio algo taxativo a todos seus membros. Esse ódio vai muito além de emoções negativas que podem mudar ao longo do dia; ele se enraíza e se estabiliza no preconceito. Para explicar melhor como o ódio evolui, Williams (2023) cita o psicólogo Gordon Allport, que desenvolveu uma pirâmide do ódio para ilustrar como esse sentimento escalona. De acordo com a definição inicial de preconceito, Allport define estágios que demonstram que nem todas as atitudes e preconceitos são iguais:

No primeiro estágio chamado *Antilocução*, o discurso de ódio é usado cada vez mais por setores do endogrupo, variando de piada a insultos abertos contra o exogrupo. Nesse estágio, os fluxos e refluxos do discurso de ódio dependem do estado das relações sociais e da ocorrência de eventos divisionistas, tão evidente nas plataformas de redes sociais (Williams, 2023, p. 31).

Esse estágio é frequentemente agravado pelos “filtros-bolha” ocasionados pelos algoritmos das plataformas sociais. Esses algoritmos incentivam a criação de espaços virtualmente segregados, onde a polarização tende a se acelerar. Dentro desses espaços, é comum que as informações de interesse do grupo ou contra o grupo externo sejam exacerbadas, intensificando ainda mais a divisão e o preconceito entre os grupos.

No segundo estágio, *Esquiva*, vemos a separação do endogrupo e do exogrupo. Ele abrange desde a evitação “orgânica” por parte do endogrupo a certos estabelecimentos ou parte de uma cidade porque são frequentados pelo exogrupo, até a imposição pelo Estado da segregação em suas instituições, como escolas transporte público e moradias (Williams, 2023, p. 31).

Um exemplo recente no Brasil ilustra bem esse estágio de segregação. Em várias cidades brasileiras, é comum observar a segregação social e espacial dos imigrantes. Os bairros destinados aos estrangeiros que saíram de seus países de origem por questões sociais, como desemprego, fome ou perseguição política, muitas vezes são alocados em áreas periféricas. Essas áreas são isoladas socialmente, e os imigrantes acabam formando grupos culturalmente diversos, marginalizados do restante da sociedade. Um caso específico ocorreu em São Paulo, para onde a

comunidade boliviana migrou em busca de melhores condições de vida. Lá, eles se encontram predominantemente em bairros periféricos que carecem de infraestrutura adequada e de serviços públicos de qualidade. Esses grupos de imigrantes enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos, como saúde e educação, e muitas vezes são vítimas de discriminação e preconceito. A situação é agravada pela falta de políticas públicas efetivas para integrar esses grupos à sociedade brasileira, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização. Conforme Williams (2023, p. 31)

No estágio três, “Discriminação”, vemos a negação de acesso a oportunidades, bem e serviços ao exogrupo, sufocando a sua capacidade de avançar na sociedade. Esse exogrupo não tem a chance de atingir certo nível de educação, conseguir emprego em certas áreas, receber os melhores cuidados de saúde e tampouco obter proteção igual em termos jurídicos.

Um exemplo desse estágio pode ser observado na comunidade LGBTQIAP+, que enfrenta a ameaça de retrocesso de seus direitos adquiridos cotidianamente. Em países como a Itália, que já tinham avançado em relação a leis de proteção e respeito à comunidade, recentemente viu a sua primeira-ministra Giorgia Meloni defender valores cristão e lutar para impedir que casais pertencentes a essa comunidade registrassem seus filhos, o que já é um direito fundamental de todo cidadão italiano.

No Brasil, durante o governo de Jair Bolsonaro, ocorreram retrocessos significativos para a comunidade, principalmente com o enfraquecimento da participação da sociedade civil e a exclusão orçamentária. Além do fechamento do departamento dos Direitos da comunidade LGBTQIAP+.

Para Williams (2023), outro exemplo que ilustra essa fase do ódio é a segregação racial que ocorreu no final do século XX nos Estados Unidos. Durante esse período, os principais políticos, líderes religiosos e empresários influentes perpetuavam a crença de que os afro-americanos eram inferiores aos brancos. Como consequência, os afro-americanos eram subjugados e explorados pela sociedade branca, tendo seus direitos limitados socialmente. Porém, o criminólogo alerta para o fato de ainda existirem as *microagressões*, que são sutis formas de agressão em que o grupo que possui poder se utiliza de seus privilégios para agredir o outro. Normalmente, essas agressões são verbais e comportamentais e podem incluir *microataques* que tem como alvo a identidade do grupo atingido. Importante

mencionar que o termo *microagressões* descreve comportamentos discriminatórios não intencionais (WILLIAMS, 2023, p. 37):

O quarto estágio, Ataque físico, é a extensão consciente dos comportamentos encontrados nos estágios anteriores até a agressão total. A violência física pode não ser tolerada dentro da lei do país ou estado em questão, mas as autoridades podem fazer vista grossa. Em algumas situações, autoridades como a polícia podem praticar a violência ilegalmente.

Para exemplificar essa violência, podemos mencionar a violência policial despendida às pessoas negras que moram em periferias no Brasil. Segundo a *Periferia em Movimento* (2023), produtora independente de jornalismo de quebrada, o Estado de São Paulo registra a cada 23 horas uma morte provocada por agentes estaduais, resultado de uma conduta voltada à segurança patrimonial e à guerra às drogas, em que se confronta diretamente a população marginalizada.

A rede de observatórios monitora os dados referentes à letalidade causada por essas ações policiais a partir das informações obtidas junto às secretarias estaduais de segurança pública. Segundo dados colhidos em 2022, o estado em que 40,26% da população é negra, 63,90% das pessoas mortas pela atuação policial é preta ou parda, e sua maioria entre 18 e 29 anos de idade.

Francine Ribeiro, pesquisadora do Observatório de Segurança de São Paulo explica os dados:

Em São Paulo temos uma política pública de segurança mais conservadora. Então, mesmo com mudanças de governo, a polícia continua tendo esse perfil violento contra um público específico e com o apoio dos governantes, que chegam a oferecer proteção aos agentes de segurança que matam em operações, sendo um modelo de incentivo a essas práticas.

Esse cenário ilustra perfeitamente como a segregação e o preconceito podem evoluir para formas explícitas de violência, ao passo em que as agressões contra determinados grupos sociais são normalizadas (WILLIAMS, 2023, p. 39):

No quinto e último estágio, Extermínio, a violência mortal contra um exogrupo se torna desejável e, em alguns casos, legal. O holocausto é o exemplo principal desse estágio, mas os genocídios não estão relegados ao passado. Desde 2016, estima-se que 24.800 muçumanos ruaingas tenham sido eliminados pela maioria budista em Mianmar, e cerca de 700 mil tenham sido forçados a sair do país. Esse

e os recentes genocídios na Bósnia e Herzegovina (1992-1995) Ruanda (1994) e Darfur (2003-) servem como lembrança do que é possível quando uma sociedade permite que o ódio floresça.

Sendo assim, o extermínio ou a permissão para tal representam o estágio final e mais extremo do ódio. Trata-se, portanto, do que Charlot (2020, p. 15) define como barbárie, ou seja, “qualquer situação, encontro, relação entre humanos na qual um nega a humanidade do outro”. Em outras palavras, mesmo que o grupo externo se configure como formado por seres humanos, sua humanidade ainda assim é posta em dúvida. Isso justificaria o tratamento desumano, transformando-os em objetos descartáveis e sujeitos à eliminação.

Nesse contexto, considera-se válido adotar métodos cruéis contra o grupo externo, que era então entendido como bárbaro. Charlot (2020, p. 15) explica que “aquele que nega a humanidade do outro rompe o vínculo de pertencimento a um mundo comum e, ao mesmo tempo, coloca a si próprio fora da humanidade”. Ele, assim, conclui seu pensamento com a afirmação de que “a barbárie é contagiante”. Isso implica que, ao tratar outros de maneira bárbara, os indivíduos também se desumanizam, perpetuando um ciclo de crueldade.

Assim, um grupo defender o extermínio de outro não pode ser simplesmente enquadrado como liberdade de expressão. Um exemplo recente desse problema foi quando o jornalista Michael Shellenberger, que acusou o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, de cometer censura ao solicitar que uma rede social impedisse a circulação de contas que perpetuassem discursos de ódio, preconceito e *fake news*. Durante sua participação na sessão da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal, Shellenberger (2024) afirmou:

Em 1977, a Suprema Corte dos Estados Unidos resolveu que os nazis podiam fazer manifestação em bairros judeus. É uma coisa incrível. [...] Eu me senti chocado quando eu aprendi essa história e não foi somente em um bairro de judeus, mas de sobreviventes do Holocausto. Uma coisa incrível... É para entender o nosso compromisso com a liberdade nos Estados Unidos.

O jornalista fez referência ao caso Collin vs. Smith³, no qual a corte americana permitiu que neonazistas realizassem uma marcha militar com símbolos da

³ “Em abril de 1977, o líder neonazista Frank Collin anunciou que ele e seu grupo de seguidores fariam uma manifestação em Skokie (Illinois), uma próspera e tranquila

suástica e imagens de Hitler em cartazes, os quais bravejavam ódio a judeus e pessoas pretas e pardas nas ruas de Skokie, o bairro com a maior população judaica dos Estados Unidos da América. O jornalista enfatizou que somente através de uma liberdade de expressão plena, como a prevista na Primeira Emenda dos Estados Unidos, é possível sustentar um Estado Democrático de Direito; caso contrário, corre-se o risco de perdê-la. No entanto, conforme já argumentado por Williams (2023) e Charlot (2020), se a barbárie se perpetuar pela compreensão de que alguns grupos – cultural, político ou socialmente distintos – não podem ser vistos como igual, permitindo que a expressão máxima de ódio floresça até o ponto do extermínio, como, então, poderíamos aceitar a existência de uma democracia?

Considerando as afirmações de Arendt (1968), a opinião do ser humano é fundamental e parte integrante do público e do social, que constroem juntamente a democracia. No entanto, se esse indivíduo não se humaniza, como preceitua Charlot (2020), ao ponto de não ser um cidadão consciente das suas próprias escolhas, ele se torna “massa de manobra política”, perpetuando o ódio sem compreendê-lo de fato e não sendo verdadeiramente livre – conforme discutido por Arendt sobre o conceito de liberdade. Dessa maneira, esse indivíduo não consegue romper com o passado que lhe foi imposto e, por isso, terá seu processo de inovação social tolhido, restando-lhe apenas a barbárie ou, como Arendt conceitua, a banalidade do mal.

Assim, por mais que Michael Shellenberger (2023) entenda a necessidade de pensamentos brutais para a manutenção de uma democracia, argumentando que eles podem representar um contraponto válido, precisamos reconhecer que uma educação humanizadora é fundamental para desenvolver o pensamento humanizante e a liberdade de opinião. Se essa educação existisse de forma plena, é provável que o ódio não se perpetuasse da forma que está, pois haveria uma melhor compreensão sobre a humanidade dos indivíduos.

localidade de 70.000 habitantes, em sua maioria judeus, que abrigava a maior concentração de sobreviventes do Holocausto nos Estados Unidos depois de Nova York. Após uma decisão judicial que os proibia de passearem com suásticas, uniformes e parafernália nazista entre vítimas do genocídio, Collin recorreu à União Americana das Liberdades Civis (ACLU, na sigla em inglês) para que defendesse seu direito à liberdade de expressão e manifestação, garantido na Primeira Emenda da Constituição norte-americana” (Galindo, 2020).

Embora essa “pirâmide do ódio” não seja perfeita e não abranja todas as circunstâncias em que discursos de ódio e preconceito aparecem, ela serve para esclarecer que existem estágios distintos em que o ódio tem o potencial de escalar.

Há uma diferença crucial entre o ódio e o preconceito, que está atrelada aos fatores de repulsão e atração. O primeiro resulta de pensamentos negativos vivenciados na presença do exogrupo, como inquietação, incerteza e ansiedade, gerados pela falta de conhecimento sobre “eles” ou pelo medo de ofender ou parecer preconceituoso. O segundo fator refere-se a uma necessidade ou desejo de agir contra o exogrupo, visando diminuir frustrações e descarregar medos ao eliminar uma suposta ameaça ou corrigir um comportamento considerado desviante.

No último estágio do ódio, onde surge o pensamento de extermínio ou a vontade de eliminar um grupo, aqueles que buscam essa ação exigem muitos recursos para “caçar” e eliminar o outro grupo, sendo muito mais trabalhoso do que simplesmente evitá-los. Como bem pontua Williams (2023), na Segunda Guerra Mundial, a Alemanha dedicou mais esforços para caçar e matar judeus do que investiu para ganhar a guerra. Esse comportamento, guiado pelas emoções, compõe uma ilogicidade sustentada pela paixão, um sentimento mais forte e fervoroso que culmina na obsessão e se afasta do conceito de aversão e emoções negativas. As pessoas envolvidas nesse âmbito emocional carregam consigo o desejo de lutar por ideias, embarcando em uma causa moral. Nesse sentido, passa a existir uma retórica de que o ódio e as mensagens de ódio se justificam e deles se aprendem questões morais virtuosas.

Os grupos que perpetuam principalmente as mensagens de ódio catalisam atitudes negativas contra o exogrupo e, nesse processo, validam suas atitudes na adesão de outras pessoas que pensam da mesma forma. Não é por acaso que, com a facilidade da sociedade em rede, na qual o contato entre membros de um mesmo grupo ocorre de forma simplificada, as ações encontram maior apoio e validação, sendo mais difundidas e, infelizmente, encontrando amparo em pessoas que se identificam com o grupo odiador. Ao mesmo tempo, o grupo odiado, caso tenha contato com essas ideias, inevitavelmente sofrerá as consequências. Por exemplo, quando grupos religiosos buscam uma narrativa da “vontade de Deus” para validar suas ações junto a outros adeptos da religião, em uma retórica onde a violência se transforma em um símbolo de luta divina e salvação para aqueles que se juntam à causa, independentemente do desfecho violento para o exogrupo. Assim, eles criam

dois merecimentos: o primeiro sendo o reino dos céus e a prosperidade, e o segundo sendo a violência e extinção por atitudes não condizentes com a moral empregada.

Esse sentimento difundido em grupos causa o que Williams (2023) chama de *desindividualização*, ou seja, o sentimento grupal minimiza o sentimento individual, dando força e corpo ao movimento. Dessa forma, os grupos que realizam ataques de ódio atuam como se fossem um único ser, mas também recebem ofensas em conjunto. Essas ofensas ou supostas ofensas são recebidas pelo grupo inteiro, fortalecendo ainda mais a coesão e a motivação do grupo para continuar suas ações.

O sentimento de raiva, seja de um indivíduo ou de um grupo inteiro, pode ser intensificado pelo ódio e fomentado coletivamente. Quando a raiva se alia ao ódio, geralmente esse sentimento tem como origem uma frustração não resolvida e possivelmente deslocada. Williams (2023, p. 36) explica que “as frustrações nascem de várias situações e podem incluir desemprego, insegurança, pobreza, problemas de saúde, solidão e insatisfação”. Quando um indivíduo ou um grupo experimenta essas frustrações e não encontra uma resposta clara para os acontecimentos, frequentemente desconta no grupo externo, que é apontado como o causador e provocador desses sentimentos.

Williams (2023, p. 36) exemplifica: “Estou desempregado porque ELES conseguem todos os empregos”, “Estou menos seguro porque ELES são todos terroristas”, “Sou pobre ELES estão sobrecarregando todo o sistema de seguridade social”, “Nós estamos doentes porque ELES lotam o sistema de saúde”, “Nós estamos isolados porque ELES tomaram o nosso bairro”, “Nós temos menos oportunidades porque ELES são a prioridade”. Assim, os grupos se tornam redutos de desabafos e frustrações compartilhadas, como uma espécie de acolhimento em que juntos colocam a culpa em outros indivíduos sem entender muito bem as causas reais do transtorno.

Outro sentimento que acompanha a raiva e o ódio é o medo. Esse sentimento é provocado pela retórica da ameaça atrelada à impotência, que faz a raiva odiosa ter amparo nos estereótipos negativos mais comuns (WILLIAMS, 2023, p. 36):

Imigrantes tomarão nossos empregos, as vagas nas escolas e os leitos nos hospitais. Os gays farão sexo com nossas crianças, além de misturarem nossa masculinidade, valores familiares e a instituição do casamento. Os judeus só querem controlar a mídia e a indústria para moldar a sociedade de uma forma que os favoreça e assim nos discriminar. Os mulçumanos querem atacar e violentar nossas

crianças, conspirar para fazer ataques terroristas e substituir nossos valores pela lei sharia.

A humilhação ou a vergonha sentida pelo grupo, conjuntamente acrescidas do ódio ao grupo externo, podem levar a comportamentos extremistas. A falta de empatia também é um fator agravante dessa condição. A sua ausência tem fundamento na relutância em se envolver com a empatia cognitiva, ou seja, a rejeição em avaliar a perspectiva pelo olhar do exogrupo. Porém, essa empatia tem menos chances de surgir, principalmente se o endogrupo tem pouco ou nenhum contato com exogrupo.

Diante da ausência de contato e de uma educação humanizadora e crítica, os membros do endogrupo não conseguem desenvolver um sentimento de compaixão. Isso permite que estereótipos se solidifiquem, muitas vezes por meio de *fake news*, até o ponto em que grupos inteiros são despersonalizados e rotulados por esses estereótipos. Sem a capacidade de distinguir entre os membros do exogrupo, a desumanização de todo o grupo se torna mais provável, fazendo com que todos sejam vistos como bárbaros e, assim, considerados merecedores das barbaridades (Williams, 2023).

Frente aos fatores expostos – como ódio, raiva, medo associado à formação e proteção de grupos, a experimentação de sentimentos negativos relacionados a grupos externos, o processo de desumanização e a ausência de empatia e contato –, surgem os extremistas violentos. Esses indivíduos se encontram no ponto extremo do espectro do ódio. Essa nova categoria se diferencia dos “agressores médios”, conforme denominados por Williams (2023), pelo fanatismo, que pode ser religioso, político ou ambos ao mesmo tempo, e pela forma extrema de ação que aumenta sua letalidade.

Os atos extremistas geralmente envolvem questões e motivações políticas de extrema direita e extrema esquerda, questões religiosas ou questões específicas, como separatismo ou defesa dos direitos dos animais. Para operar nessa categoria, é necessário ter voluntários leais e inflexíveis, pouco abertos ao diálogo. Cada perda ou sentimento negativo experimentado coletivamente serve de combustível para a causa, assegurando a motivação e o foco, especialmente no desenvolvimento de um pensamento radical que fortalece a conexão em grupo.

Williams (2023, p. 312) explica que “a extrema violência deles é legitimada pela adoção de linguagem como ‘luta’, ‘batalha’, ‘guerra’ e ‘resistência’. Essas palavras neutralizam as ações horríveis deles – a ‘luta justa’ fundamenta os assassinatos. O terrorismo de um é o libertador do outro”. Sendo assim, ao denominar as atitudes de ódio por “luta justa”, a causa pela qual se luta é elevada e colocada em um estado de sentido, retirada do banal, revelando uma coerência.

O grupo, desse modo, se prepara para formar os demais nesses conceitos e levá-los a desenvolver habilidades de disciplina e estratégia que são apresentados como fatores primordiais para a vida cotidiana. Assim, ao ter o voluntário da causa recompensado por seu desenvolvimento intelectual, este acaba não renunciando ao conflito. O grupo, dessa forma, se prepara para formar e consolidar esses conceitos, levando seus membros a desenvolverem habilidades de disciplina e estratégia, apresentadas como fundamentais para a vida cotidiana. Nesse sentido, a prioridade se torna a luta em si, e não qualquer outro fim pretendido. Dessa maneira, a luta se perpetua mesmo que as exigências do grupo sejam atendidas, pois os interesses vão além. Os extremistas odiadores buscam suas vítimas, que são rotuladas como inimigos a serem eliminados.

Um exemplo brasileiro de terrorismo, mas que, felizmente, não se transformou em letalidade, foi a invasão pelos apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro ao Congresso Nacional, ao Palácio do Planalto e ao Supremo Tribunal Federal, em 8 de janeiro de 2023, simbolizando um claro atentado à nossa democracia (Simiema, 2023). Aqueles que cometeram o ato antidemocrático ao depredarem o patrimônio público foram incentivadas por grupos nas redes sociais, nos quais as ações foram combinadas e os ataques, conduzidos. Esses grupos foram movidos por discursos de ódio contra o atual presidente e *fake news*, que disparavam estereótipos e medo, gerando um sentimento grupal de impotência, manipulado por indivíduos que fomentaram a ideia de ação em nome de “Deus, família e pátria” – o que teria legitimado a causa. Os ataques resultaram em fachadas pichadas, móveis e quadros quebrados, objetos queimados, entre outras formas de depredação. Ao final, a ação demonstrou a revolta desse grupo, chocando o restante do país, que passou a temer ações arquitetadas e fomentadas por “bolhas” sociais antidemocráticas de ódio e completamente avessas ao diálogo.

Segundo Williams (2023), as características demográficas e psicológicas das pessoas que se radicalizaram no Ocidente não podem ser facilmente distinguidas

socialmente das demais pessoas, apresentando características comuns. Em sua grande maioria, eram casados, com filhos, tinham alguma formação educacional, geralmente voltada ao mercado de trabalho, possuíam bons empregos e pertenciam à classe média. Assim, seria impossível apontar facilmente em meio a população em geral, um extremista violento, pois este passaria despercebido.

Não são aquelas pessoas que parecem ‘evasivas’ ou [que] agem de forma estranha. Na maior parte das vezes, elas não sofrem de doenças mentais nem expressão alguma ansiedade social que possam nos alertar de sua presença. Elas andam entre nós sem serem detectadas” (Williams, 2023, p. 301).

Existem pesquisas apontadas por Williams (2023) que isolam alguns fatores que permitem compreender o processo de radicalização, como a Teoria Básica da Radicalização, que preceitua três estágios. O primeiro estágio é caracterizado por uma pessoa que encontra certa motivação para sair de um estado de falta de sentido, atrelado a um momento de vulnerabilidade, em busca de autoconhecimento ou algum significado pessoal. O segundo estágio ocorre quando a pessoa, nesse estado de busca, se depara com uma ideologia radical, seja nas redes sociais ou por meio de amigos e família. Essa ideologia oferece um caminho possível para dar luz ao significado pessoal que estava faltando, proporcionando um novo sentido através da violência e do autossacrifício por uma causa maior, ou até mesmo divina. O último estágio envolve processos sociais complexos que sustentam na interação com outros colegas radicais pertencentes ao mesmo grupo, que também se identificam com a busca por significado pessoal. Dentro desse grupo, inicia-se uma conexão forte, com uma grande identificação, fazendo com que o grupo ganhe o status de família. Isso aumenta as chances de comportamentos extremistas, com pouco entendimento ou total desinteresse pelas consequências individuais de cada membro.

Utilizando novamente o exemplo brasileiro, dois dias após o evento, mais de 1.500 pessoas foram presas. Algumas foram autuadas por crimes de menor potencial ofensivo, enquanto outras foram levadas para o Complexo da Papuda e para a penitenciária feminina do Distrito Federal. Os crimes imputados ao grupo incluíram danos ao patrimônio público da União, crime contra o patrimônio cultural, associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de estado. Os integrantes não estavam plenamente cientes das consequências e se mostravam completamente envolvidos pelo ódio e pelas narrativas de luta. Mesmo diante de

tantas consequências, utilizaram as prisões para transformar a atitude da polícia e do judiciário em algo extremo, desmedido e descabido.

Diante desse contexto muitos juristas entendem que esse ato de invasão e depredação pode se enquadrar na lei n.º 13.260, conhecida como Lei Antiterrorista, que, em seu art. 2º, diz que

[...] O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Segundo o professor Charlot (2020), o processo civilizatório que definiu e universalizou o ser humano e seus direitos fundamentais, permitindo sua defesa e fazendo recuar a barbárie, tem como ponto central a educação. No entanto, nos dias de hoje, é necessário repensar os conceitos de “ser humano” e de “educação”. Se antes era comemorado o recuo da barbárie, hoje, podemos observar o seu retorno com o terrorismo, bombardeios a civis, obstáculos ao salvamento de imigrantes em risco de afogamento, confisco de filhos de imigrantes clandestinos, criação de grupos de criminosos que impõem sua lei às instituições e territórios, mortes impunes pela polícia ou de policiais, uso de tortura, linchamentos, assassinatos de jornalistas e de candidatos às eleições, feminicídios, racismo e o antissemitismo assumido.

Os discursos presentes na educação estão atualmente voltados para a eficácia e o desempenho. Em contraste, outros, os quais Charlot (2020) chama de mais ou menos fanáticos, seguidores e pregadores de convicções religiosas, nacionalistas e racistas, tentam impor o que ele denomina de hierarquia do ser humano, pautada principalmente por critérios tradicionais de dominação. Esses grupos afirmam estar revertendo uma contra-hierarquia imposta por aqueles que foram vítimas de discriminação. Isso nos remete à máxima freiriana de que quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser opressor, perpetuando o círculo da barbárie.

A ponte entre esses pensamentos revela que a vulnerabilidade individual e a falta de uma educação humanizadora e crítica criam um terreno fértil para a radicalização. A manipulação de informações e a propagação de ódio transformam indivíduos e grupos em extremistas que, por sua vez, reforçam ciclos de violência e desumanização. A educação, portanto, deve ser reavaliada e orientada não apenas

para a eficácia, mas também para a formação de cidadãos conscientes e empáticos, capazes de romper com esse ciclo de ódio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste estudo evidencia a complexidade e a gravidade dos impactos do fenômeno das *fake news* e, conseqüentemente, dos discursos de ódio na sociedade ligada pela internet. Sendo a proliferação desses fenômenos é resultado de vários fatores humanos e tecnológicos que foram explorados ao longo dos capítulos.

Com o advento da internet e das tecnologias de comunicação, o mundo se transformou profundamente. Embora inicialmente recebida com entusiasmo, a internet trouxe desafios relacionados ao uso de dados pessoais e à disseminação de desinformação. Com isso, a rápida difusão de informações falsas nas redes sociais destacou a necessidade de uma análise crítica sobre o impacto dessas tecnologias.

As novas formas de interação social na internet, incluindo as realidades virtuais, ampliaram o escopo da comunicação. No entanto, a proliferação de telas e a constante exposição a conteúdos visuais levantaram preocupações sobre o desenvolvimento cognitivo e a saúde mental. A transição tecnológica revelou que a sociedade ainda não estava totalmente preparada para um diálogo livre de preconceitos e ódio.

O desenvolvimento das tecnologias, principalmente daquelas de informação, ocorreu principalmente por um anseio social, e não por uma questão unicamente mercadológica. O anseio social de quebrar as barreiras da distância, a fim de facilitar o processo de comunicação, alavancou o desenvolvimento tecnológico e das redes de informação. Como foi exposto, o espaço virtual e as tecnologias da informação foram muito bem acolhidas socialmente, porém, o espaço que poderia ser visto como um novo meio de ampliar a democracia e fazer com que de fato os cidadãos pudessem ser ouvidos, ultrapassando as limitações das representatividades políticas, se viu diante de problemas profundos de comunicação e de desinformação.

Problemas, que iam desde o acesso às tecnologias e redes de internet até problemas de comunicação truncada dentro de plataformas virtuais, revelaram uma sociedade com problemas de interpretação textual e ausência de educação crítica, uma sociedade sem compreensão plena do mundo em que vive e de seu espaço nele, na qual os indivíduos estão completamente deslocados da sua realidade e, por isso, em uma busca contínua por orientação e sentido para a vida. Isso acontece porque essas pessoas não tiveram a oportunidade de se humanizar e de entender o complexo

mundo desenvolvido pela razão humana. Ao contrário, elas se viram completamente entregues a uma educação voltada ao mercado de trabalho, que focaliza muito mais no desenvolvimento psicológico de resiliência e adaptação do que de conhecimento – aliás, seria mais útil ao mercado um trabalhador facilmente adaptável às mudanças que o mundo enfrenta do que um preparado para combatê-las.

O termo *fake news* refere-se a notícias falsas, mas no meio digital, ele assume formas complexas, relacionadas à antiga prática de mentir intencionalmente. Como bem apresentou Derrida (1996), mentir envolve a intenção de enganar, manipulando a realidade sem se deixar enganar. A proliferação de *fake news* é facilitada pelo baixo custo de criação de conteúdo, anonimato e coleta de dados pessoais, além de serem disseminadas facilmente pelos “filtros-bolha”. Esses fatores amplificam e reverberam as *fake news* dentro dos grupos onde são compartilhadas, ocasionando sentimentos de identificação gerados pelo medo e pelo ódio.

As plataformas sociais, que são palco de enfrentamento dos discursos de ódio, são geridas por algoritmos que promovem conteúdos extremos para manter os usuários engajados, resultando em mais tempo conectado e mais exposição às propagandas direcionadas, baseadas em perfis de usuários construídos a partir de seus dados pessoais. Esse ambiente digital é cuidadosamente arquitetado para maximizar o tempo de permanência dos usuários nas plataformas, utilizando-se de técnicas de engajamento que favorecem a polarização e o consumo contínuo de conteúdo.

A criação de conteúdo falso se tornou uma indústria devido ao seu baixo custo e ao anonimato que a internet proporciona. A coleta de dados pessoais por essas plataformas permite uma segmentação precisa do público, tornando as *fake news* ainda mais eficazes. Quando combinadas com os “filtros-bolha”, que isolam os usuários em câmaras de eco onde apenas conteúdos alinhados com suas crenças e interesses são apresentados, essas notícias falsas se tornam ferramentas poderosas para manipulação da opinião pública.

Além disso, os algoritmos das redes sociais são programados para priorizar conteúdos que gerem mais interações, sejam elas positivas ou negativas. Conteúdos extremos, muitas vezes, provocam reações mais fortes e engajamento mais elevado, o que se traduz em maior visibilidade e circulação das *fake news*. Esse ciclo vicioso não só perpetua a desinformação, mas também intensifica os sentimentos de medo e ódio dentro dos grupos sociais, exacerbando divisões e conflitos.

Essa dinâmica é especialmente perigosa em contextos políticos, nos quais a manipulação da informação pode influenciar eleições e decisões governamentais. O escândalo da Cambridge Analytica foi um exemplo claro de como a coleta e o uso indevidos de dados pessoais podem ser usados para manipular eleitores e alterar o curso de processos democráticos. O Capitalismo de Vigilância, termo cunhado por Zuboff (2020), define essa nova realidade em que as empresas de tecnologia coletam vastas quantidades de dados para prever e influenciar o comportamento humano em prol do lucro. A disseminação de *fake news* não só mina a confiança nas instituições e na mídia tradicional, mas também coloca em risco a coesão social e a própria democracia.

O entendimento do ódio está profundamente ligado aos estudos do preconceito. Ele explica que o preconceito se alimenta de estereótipos, que são características atribuídas a pessoas ou grupos com base em generalizações. Embora o preconceito esteja presente em todos, ele não necessariamente evolui para ódio, que é caracterizado por um desejo de extermínio de outros grupos.

A Teoria Básica da Radicalização, apresentada, ilustra como indivíduos, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade, podem ser atraídos por ideologias extremistas que prometem significado e propósito. Sem uma leitura crítica do mundo, que permita à população assumir seu papel como cidadãos conscientes e informados, esses indivíduos ficam suscetíveis à manipulação rápida por meio de vídeos e informações falsas ou tiradas de contexto. A ausência de uma educação humanizadora e crítica, que promova a compreensão do funcionamento da sociedade, facilita essa manipulação. O medo e a raiva se estabelecem, alimentados pela desinformação, que prospera ao dividir as massas em “bolhas” polarizadas.

O retorno da barbárie, como discutido por Charlot (2020), evidencia a falência de uma educação que não promove a humanização e o pensamento crítico. A educação deve ser libertadora, formando indivíduos questionadores que compreendem criticamente as informações a que são expostos. Quando a educação falha nesse aspecto, perpetua-se um ciclo de opressão no qual o sonho do oprimido é se tornar o opressor, como destacado por Freire (2019).

A invasão ao Congresso Nacional em 2023 explicitou bem como discursos de ódio e desinformação podem se materializar em ações extremistas que ameaçam a democracia. A radicalização desses indivíduos foi facilitada por grupos em redes sociais que disseminaram *fake news* e narrativas de ódio, culminando em um ataque

direto às instituições democráticas brasileiras e, conseqüentemente, abalando o próprio Estado Democrático de Direito.

Portanto, a promoção de uma educação crítica é essencial não apenas para combater as *fake news*, como também para preservar a democracia. Esta pesquisa reforça a necessidade urgente de reavaliar as políticas educacionais atuais, que muitas vezes estão focadas na eficiência e desempenho mercadológico, negligenciando o desenvolvimento do pensamento crítico e a formação de cidadãos conscientes. Somente através de uma educação verdadeiramente humanizadora e crítica será possível enfrentar os desafios impostos pela era digital e fortalecer os pilares da democracia.

A efetivação do direito à educação, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, deve ser o alicerce para a construção de uma sociedade mais justa e informada, capaz de resistir ao ódio e a desinformação. Além de formar cidadão que possam se apossar de padrões cognitivos e formativos dos quais permitam a participação social colaborativa e de transformação, a educação crítica também os libertará para atuar politicamente e para expressar suas potencialidades de transformação. Essa é a única forma de assegurar que todos os indivíduos possam exercer plenamente sua cidadania, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

A educação humanizadora é aquela que vai além da transmissão de conhecimentos técnicos e científicos. Ela busca formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender e atuar no mundo de maneira ética e solidária. Esse tipo de educação é fundamental para combater a desinformação e os discursos de ódio, pois promove a empatia, o respeito à diversidade e o reconhecimento da humanidade de todos os indivíduos. Além disso, a educação crítica permite que os indivíduos desenvolvam a habilidade de pensar de forma independente, analisar as informações que recebem e tomar decisões informadas. Em um mundo onde as informações falsas são disseminadas rapidamente pelas redes sociais, essa capacidade de análise crítica é crucial. Somente com uma educação que incentive o pensamento crítico é possível formar cidadãos capazes de discernir entre fatos e mentiras, contribuindo para um debate público mais saudável e democrático.

As políticas educacionais têm um impacto significativo na forma como a educação é estruturada e implantada. No entanto, muitas das políticas atuais estão focadas na eficiência e no desempenho mercadológico, priorizando a formação de

trabalhadores para o mercado de trabalho em detrimento do desenvolvimento do pensamento crítico e da formação cidadã.

Portanto, é necessário repensar as políticas educacionais para que elas promovam uma educação crítica e humanizadora. Isso implica investir em formação continuada para professores, garantindo que eles estejam preparados para abordar temas complexos e atuais em sala de aula. Também é fundamental que o currículo escolar inclua disciplinas e conteúdos que promovam a reflexão crítica e a compreensão dos direitos humanos.

Além disso, as políticas educacionais devem assegurar que todas as crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua origem social, econômica ou geográfica. A desigualdade no acesso à educação é um dos fatores que contribuem para a perpetuação da desinformação e dos discursos de ódio, pois impede que uma parte significativa da população tenha a formação necessária. Além disso, as escolas devem utilizar a tecnologia de forma a promover a inclusão digital, garantindo que todos os alunos tenham acesso às ferramentas necessárias para sua aprendizagem. Isso é particularmente importante em um contexto em que a desigualdade digital pode aprofundar as desigualdades sociais e educacionais preexistentes.

Todavia, a responsabilidade de combater as *fake news* e os discursos de ódio não recai apenas sobre o sistema educacional, na verdade, é uma responsabilidade coletiva que envolve a sociedade como um todo, incluindo governos, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia, famílias e indivíduos. Cada um desses atores tem um papel a desempenhar na promoção de uma cultura de paz, respeito e diálogo.

Os governos têm a responsabilidade de criar e aplicar políticas públicas que promovam a educação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Esta trata a educação de forma abrangente e detalhada, reconhecendo-a como um direito fundamental e um dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade. Para que esse direito seja efetivamente garantido, é essencial que os princípios que regem a educação sejam colocados em prática. Entre esses princípios, destacam-se o acesso universal à educação, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias, a gratuidade do ensino público, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a garantia de um padrão de qualidade. O acesso universal à educação assegura que todos os cidadãos tenham a oportunidade de estudar,

independentemente de sua condição socioeconômica. A liberdade de aprender e ensinar garante um ambiente educativo livre de censuras, no qual o conhecimento pode ser explorado de maneira aberta e crítica. O pluralismo de ideias fomenta a diversidade de pensamento, essencial para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Nessa linha, a gratuidade do ensino público é fundamental para democratizar o acesso à educação e permitir que todos tenham igualdade de oportunidades. A valorização dos profissionais da educação, por sua vez, reconhece a importância dos educadores e busca garantir condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional. A gestão democrática envolve a participação ativa de todos os atores da comunidade escolar na tomada de decisões, promovendo transparência e corresponsabilidade. Finalmente, a garantia de um padrão de qualidade assegura que a educação oferecida seja eficaz e relevante, preparando os alunos para os desafios do mundo contemporâneo.

Implementar esses princípios exige um compromisso contínuo por parte dos governos, com políticas públicas robustas que garantam os recursos necessários e promovam a melhoria constante do sistema educacional. Somente assim será possível cumprir o que a Constituição Federal de 1988 preconiza e construir uma sociedade mais justa, informada e democrática.

Em última análise, a efetivação do direito à educação, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, deve ser o alicerce para a construção de uma sociedade informada e consciente, capaz de resistir às tentações do ódio e da desinformação. Esse é o caminho para assegurar que todos os indivíduos possam contribuir de maneira plena e significativa para a democracia e para o bem-estar coletivo.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- ARENDDT, Hannah. Truth and Politics. *In: ARENDDT, Hannah. Between Past and Future: Six Exercises in Political Thought*. Nova York: Penguin Books, 1968.
- ARENDDT, Hannah. Mentira na política: reflexões sobre os Documentos do Pentágono. *In: ARENDDT, Hannah. Crises da República*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2ª edição – 3ª reimpressão, 2008. (Debates; 85, dirigida por J. Guinsburg).
- BASTOS, Marcus. Entorpecimento por mediação: um elemento da divulgação de notícias falsas? *Revista Poiésis*, v. 24, n. 42, p. 99-111, 2023. DOI: 10.22409/poiesis.v24i42.61294.
- BBC NEWS BRASIL. *Bíblia de Gutenberg: 4 fatos surpreendentes sobre o livro que mudou a história*. BBC News Brasil, 22 dez. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-50887912>. Acesso em: 04 out. 2024.
- BLANCO, Patrícia. Educação no combate à desinformação. *In: RAIS, Diogo et al. Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. São Paulo: Thomas Reuters, 2020. p. 217-224.
- CARVALHO, José Sérgio. A liberdade educa ou a educação liberta? Uma crítica das pedagogias da autonomia à luz do pensamento de Hannah Arendt. *Educação e Pesquisa*, v. 36, n. 3, p. 839-851, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8934>. Acesso em: 04 out. 2024.
- CHARLOT, Bernard. *Educação ou Barbárie? Uma escolha para a sociedade contemporânea*. São Paulo: Cortez, 2020.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2022 – Resumo Executivo*. São Paulo: CGI.br, 2023. Disponível em:

https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20230825143348/resumo_executivo_tic_do_micilios_2022.pdf. Acesso em: 08 out. 2024.

CRUZ, Ederval Pablo Ferreira et al. Fake news: uma revisão compreensiva e interdisciplinar. *Cadernos de Educação Tecnologia e Sociedade*, v. 14, n. 3, p. 502-520, 2021.

DERRIDA, Jacques. História da mentira: prolegômenos. *Estudos Avançados*, v. 10, n. 27, p. 7-39, 1996. DOI: 10.1590/S0103-40141996000200002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1977.

FREIRE, Paulo. *Direitos Humanos e Educação Libertadora*. Organizado por Ana Maria Araújo Freire; Erasto Fortes Mendonça. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GALINDO, Juan Carlos. *O advogado judeu que lutou pelas liberdades dos nazistas*: Aryeh Neier, fundador do Human Rights Watch, conta por que em 1977 defendeu uma passeata de saudosistas de Hitler diante de vítimas do Holocausto. *El País*, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/cultura/2020-12-18/o-advogado-judeu-que-lutou-pelas-liberdades-dos-nazistas.html?formCode=MG0AV3>. Acesso em: 08 out. 2024

GRAGNANI, Juliana. *Como identificar os diferentes tipos de fakes e robôs que atuam nas redes*. *BBC News Brasil*, 16 dez. 2017. Disponível em: <https://bbc.in/3pyhJih>. Acesso em: 29 dez. 2020.

GROSS, Clarissa Piterman. Fake news e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão. In: RAIS, Diogo (coord.). *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. São Paulo: Thomson Reuters, 2018. p. 153-174.

HOBBSAWM, Eric. *A era dos impérios: 1875-1914*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, Cristiane; ANDRADE, Edson Francisco de. Democratização do direito à educação básica no Brasil: algumas ponderações. *Cadernos de Pesquisa*, v. 28, n. 1, p. 33-58, 2021. DOI: 10.18764/2178-2229.v28n1p33-58.

MARTINI, Renato. *Sociedade da informação: para onde vamos*. São Paulo: Paulinas, 2017.

MORAES, Alexandre de. O direito eleitoral e o novo populismo digital extremista: liberdade de escolha do eleitor e a promoção da democracia. 2024. Tese (Professor Titular) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *29 bilhões de pessoas nunca acessaram a internet*. Nações Unidas Brasil, 02 dez. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/161450-29-bilh%C3%B5es-de-pessoas-nunca-acessaram-internet>. Acesso em: 27 jun. 2024.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo Gomes. Fake News, mentira organizada e educação: uma reflexão a partir do pensamento de Hannah Arendt. *Revista Docência e Cibercultura*, v. 4, n. 1, p. 243-263, 2020. DOI: 10.12957/redoc.2020.47553.

NERY, Carmen. *Em 2022, streaming estava presente em 43,4% dos domicílios com TV*. Agência de Notícias IBGE, 09 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38306-em-2022-streaming-estava-presente-em-43-4-dos-domicilios-com-tv>. Acesso em: 04 out. 2024.

NEWMAN, Janet; CLARKE, John. Gerencialismo. *Educação & Realidade*, v. 37, n. 2, p. 353-381, 2012. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade. Acesso em: 04 out. 2024.

NICOLETTI, Lucas Portilho. A Educação Infantil como um Direito Humano e sua interface com Paulo Freire. *In: NUNES, César Augusto et al. Paulo Freire e os Direitos Humanos*. Campinas: Brasílica, 2021. p. 141-150.

NOHARA, Irene Patrícia. Ciberdemocracia e novos desafios de participação política nos meios digitais. Democracia Económica e Responsabilidade Social nas Sociedades Tecnológicas. Braga: Escola de Direito da Universidade do Minho, p. 77-92, 2019.

PAULA, Marcio Gimenes de. O Estado e o indivíduo: o conceito de liberdade em John Stuart Mill. *Polymatheia – Revista de Filosofia*, v. 3, n. 3, p. 73-84, 2007. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/revistapolymatheia/article/view/6541>. Acesso em: 03 out. 2024.

PERIFERIA EM MOVIMENTO. Pele alvo: monitoramento revela que negros são maioria entre mortos em ações policiais, mesmo onde são minoria da população. 2023. Disponível em: <https://periferiaemmovimento.com.br/pelealvo112023/>. Acesso em: 08 out. 2024.

RAIS, Diogo *et al.* Fake News, Deepfakes e eleições. *In: RAIS, Diogo (coord.). Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 7-376.

SARTORI, Giovanni. *Homo videns: televisão e pós-pensamento*. Bauru: Edusc, 2001.

SHELLENBERGER, Michael. Liberdade de expressão e fake news: Michael Shellenberger na Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3l5z8xqfEHc>. Acesso em: 08 out. 2024.

SILVA, Roberto Cardoso Freire da; CARVALHO, Jaciara de Sá. Fake News, implicações sociais e urgência do diálogo na educação. *Revista da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso*, v. 33, n. 1, p. 155-175, 2020. DOI: 10.30681/21787476.2020.33.155175.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2021.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. *Tudo sobre tod@s: redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais*. São Paulo: Edições Sesc, 2017. e-book.

SIMIEMA, Carolina. *Invasão ao Congresso: entenda o fato que marcou a história do país*. Politize!, 10 jan. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/invasao-ao-congresso/>. Acesso em: 04 out. 2024.

UNESCO. Educação de qualidade no Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/education-quality-brazil>. Acesso em: 8 out. 2024.

VASCONCELOS, Yana Lara Cavalcante; SANTOS, Letícia Teixeira; SANTOS, Jhade Francisca Pinto dos *et al.* O impacto do uso excessivo de telas no desenvolvimento neuropsicomotor de crianças: uma revisão sistemática. *Revista Foco*, v. 16, n. 11, e3308, p. 1-18, 2023. DOI: 0.54751/revistafoco.v16n11-078.

WILLIAMS, Matthew. *The Science of Hate: How Prejudice Becomes Hate and what We Can Do to Stop it*. [S. l.]: Faber & Faber, 2023. e-book.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.